



Prefeitura Municipal de  
**Angra dos Reis**

# BOLETIM OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • N° 2272 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 29 DE DEZEMBRO DE 2025

## Shows de Mari Fernandez e Cátia Valois abrem programação de fim de ano em Angra

Primeiro dia reuniu grande público na Praia do Anil e marcou o início das celebrações que vão até o aniversário da cidade, no dia 6 de janeiro

A programação de shows de fim de ano em Angra dos Reis começou em grande estilo na noite deste sábado (27), na Praia do Anil. As apresentações de Mari Fernandez e Cátia Valois deram início à agenda do Angra Vive, que segue até a madrugada de 5 para 6 de janeiro, quando o município comemora 524 anos de história.

Abrindo oficialmente a programação, Cátia Valois subiu ao palco às 22h45, levando ao grande público presente um show animado, com repertório que mistura sertanejo universitário e piseiro. A cantora apresentou desde músicas do seu repertório autoral, como “Cafófo”, “Meia Cidade” e “Coração Vestido”, até versões de clássicos como “Evidências”, de Chitãozinho & Xororó, e “P do Pecado”, sucesso do Grupo Menos É Mais.

— Abrir uma programação de fim de ano como essa, em uma cidade tão especial e linda quanto Angra, é uma alegria enorme. Sentir essa energia do público logo no primeiro dia mostra que essa festa vai ser inesquecível — destacou Cátia Valois.

Em seguida, foi a vez de Mari Fernandez fechar a noite com um dos shows mais aguardados da programação. Dona de uma das vozes mais populares da música brasileira atual, a cantora apresentou sucessos como “Parada Louca”, “Não, Não Vai” e “Eu Gosto Assim”, além de versões de “Zuar e Beber”, de Leonardo, e “Teu Amigo Cuidou (Halo)”, versão em português do sucesso de Beyoncé, levando o público a cantar do início ao fim.

— Angra dos Reis tem uma energia diferente. Ver essa praia cheia, todo mundo cantando junto, gente de todos os cantos do Brasil, é algo que a gente leva para sempre. Fico muito feliz de fazer parte desse momento especial, em uma cidade que amo visitar para passear e aproveitar suas belezas. Tenho a certeza de que foi o



primeiro de muitos shows que ainda farei aqui — afirmou Mari Fernandez.

Para o presidente da TurisAngra, João Willy, a abertura da programação confirmou a expectativa de um grande período de festas na cidade.

— Pensamos o Angra Vive para que moradores e turistas vivam uma experiência completa, com grandes artistas, organização e segurança. A abertura com Cátia Valois e Mari Fernandez mostrou que Angra está pronta para celebrar o Réveillon e o aniversário da cidade com excelente estrutura, fortalecendo a economia local — ressaltou.

A programação de shows segue ao longo da próxima semana. Na quarta-feira, 31, Raylane Mendes se apresenta logo após a virada do ano. No dia 1º de janeiro, o grupo Di Propósito sobe ao palco após a tradicional Procissão Marítima. A agenda continua na sexta-feira, 2, com Alexandre Pires, no sábado, 3, com o grupo Bom Gosto, e se encerra na virada de 5 para 6 de janeiro, com o show de Belo, comemorando o aniversário da cidade.

## MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
Prefeito

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**  
Vice-Prefeito

**JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA**  
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

**VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA**  
Secretário de Articulação Governamental

**ÉRICK HALPERN**  
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ CARLOS DE ABREU**  
Controlador-Geral

**MARLENE PONCIANO**  
Secretário de Cultura e Patrimônio

**JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
Secretário de Desenvolvimento Regional

**THAÍSA CARNEIRO BEDÉ**  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**  
Secretário de Esporte e Lazer

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**  
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**  
Secretário de Finanças

**KARINE FERNANDES LEONE**  
Secretária de Gestão de Suprimentos

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

**TIAGO MURILLO SCATULINO**  
Secretário de Obras e Habitação

**RODRIGO GOVEA GOMES DE CARVALHO**  
Secretário de Parcerias e Inovação

**ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO**  
Procuradora-Geral

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**  
Secretário de Proteção e Defesa Civil

**AURÉLIO GONÇALVES MARQUES**  
Secretário de Relações Institucionais

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**  
Secretário de Saúde

**DOUGLAS FERREIRA BARBOSA**  
Secretário de Segurança Pública

**ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO**  
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
Diretor-Presidente do IMAAR  
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**  
Presidente da TurisAngra  
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**  
Diretor-Presidente do AngraPrev  
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON**  
Presidente do SAAE  
(Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

## BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Ano XXI • N° 2272 • 29 de DEZEMBRO de 2025

2

# PARTE I

## Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

### PUBLICAÇÃO OFICIAL

#### PORTARIA SEJIN N° 340 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

O Secretário Executivo de Gestão Educacional, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Termo de Dispensa N.º 017/2025/SEJIN, celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e o Centro Auditivo Ouvir Melhor LTDA, firmado em 04 de novembro de 2025, com fulcro no art. 74, Inciso I , da Lei nº 14.133/2021.

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Fica designada a servidora Fabiane dutra Alves de Almeida matrícula 17.214, para exercer a fiscalização do Termo de Dispensa N.º 017/2025/SEJIN, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e calibração de equipamentos audiométricos da Escola Municipal Bilíngue de Educação de Surdos (EM BES), vinculada à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação (SEJIN).

**Art. 2º.** Fica designada a servidora Lucinda de Oliveira Cordoeira matrícula 17.924, para exercer a suplência da fiscalização do Termo de Dispensa N.º 017/2025/SEJIN citado no artigo anterior.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

23 DE DEZEMBRO DE 2025

**CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

#### ARTIGO 94 DA LEI N° 14.133/2021

#### CONTRATO N° 212/2025

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta/Tag com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para atender a frota de veículos e máquinas oficiais do Município de Angra dos Reis, nos termos da lei 14.133/2021.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento as Leis Federais nº 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Lei 13.709/2019 e demais condições fixadas neste Instrumento Contratual, e ainda o TERMO DE ADESÃO Nº 003/2025/SMGP, devidamente homologado pelo Sr. Secretário, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**PRAZO:** A contratação terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, e poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida

a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**VALOR:** O VALOR ESTIMADO do presente contrato corresponde a R\$ 6.799.016,00(seis milhões, setecentos e noventa e nove mil e dezesseis reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta da Dotação Orçamentária: 20.2005.04.122.0204.2162.339030, Fonte: 15000000, Ficha: 20250144, tendo sido empenhada a importância de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), por meio da Nota de Empenho nº 3761, de 28/11/2025.

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme autorização ID 00900775 e ID 00918218 do Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal, constante do processo administrativo nº SEI – 2025-01011348.

**DATA DA ASSINATURA:** 19/12/2025.

ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA  
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

#### AUTOS DA FISCALIZAÇÃO DE URBANISMO

EMBARGOS						
NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	PRAZO DEFESA
ADE 10015	TURISMO NÁUTICO LTDA	RUA VISCONDE DE CAIBO FRIO N 215/251.	VILLAGE	22/12/25	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
ADE 10192	IGNORADO	RUA ALEIA DAS PAINELAS S/N. (LOTEAMENTO ENSEADA DOS GIRASSOIS).	BRACUI	18/12/25	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
ADE 10191	IGNORADO	RUA ALEIA DAS PAINELAS S/N. (LOTEAMENTO ENSEADA DOS GIRASSOIS).	BRACUI	18/12/25	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS

NOTIFICAÇÃO					
NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
ADN 8620	JUVENCIO NEOTEL DA ROCHA	PRAÇA DOCE MAR N.96 FDS.	VILLAGE	22/12/25	15 DIAS
DEMOLIÇÃO DA OBRA POR ESTAR INSERIDO EM INAÇÃO , CONFORME ARTIGO 94 ,INC. V ,DA LEI 4512/2025, NOTIFICAÇÃO 9674, EMBRAGO 9146 EMITIDOS 02/06/2025, SEM AÇÃO, DERESPEITANDO AMBOS, E ESTA OBRA SERÁ MULTADA.					
ADN 9915	TURISMO NÁUTICO LTDA	RUA VISCONDE DE CAIBO FRIO N 215/251.	VILLAGE	22/12/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025 , SUJEITA A MULTA E DEMOLIÇÃO CONFORME ARTIGOS 69,84 E 94 DA MESMA LEI.					

INFRAÇÃO/MULTA								
NÚMERO	NOME DO INFRATOR	CPF_CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	VALOR R\$	PRAZO PGMT
	ANTONIO MARCOS DE SOUZA MESSIAS	XXX390XXX34	ESTRADA DA BANQUETA S/N. (SUBIDA DO MORRO JB).	BANQUETA	23/12/25	ART. 87 DA LEI 4512/2025	R\$ 17.000,00	30 DIAS

INTERDIÇÃO						
NÚMERO	NOME DO INFRATOR		BAIRRO	DATA	LEI	
ADI 1163	IGNORADO	RUA ALEIA DAS PAINEIRAS S/N.(LOTEAMENTO ENSEADA DOS GIRASSOIS).	BRACUI	18/12/25	ART.91 DA LEI 4512/2025	
ADI 1164	IGNORADO	RUA ALEIA DAS PAINEIRAS S/N.(LOTEAMENTO ENSEADA DOS GIRASSOIS).	BRACUI	18/12/25	ART.91 DA LEI 4512/2025	
ADI 4692	JUVENCIO NEOTEL DA ROCHA	PRAÇA DOCE MAR N.96 FD.	VILLAGE	22/12/25	ART.91 DA LEI 4512/2025	

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

**ERRATA**

Na publicação do EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 011/2023 – MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, ocorrida no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2262, de 12 de dezembro de 2025, página 37, no âmbito do Processo Eletrônico nº SEI-2024-20000338, faz-se necessária a presente ERRATA, na Cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 011/2023, atendendo às solicitações da PGM (ID Nº 00914537) e do DCORE (IDs nº 00905643 e nº 00921682).

**ONDE SE LÊ:**

2.2. Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 276.424,97 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos), na forma e condições disciplinadas no Contrato.

**LEIA-SE:**

2.2. Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 278.424,97 (DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), na forma e condições disciplinadas no Contrato.

Parágrafo único. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA

o valor retroativo da repactuação decorrente de acordo coletivo, no montante de R\$ 209.978,34 (DUZENTOS E NOVE MIL E NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), conforme consta nos autos do Processo Eletrônico nº SEI-2024-20000338 (ID nº 00922286), cujo o pagamento ocorrerá através dos empenhos 544 e 545 no exercício de 2025.

ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON**

PRESIDENTE DO SAAE-AR

**ERRATA**

Na publicação da Portaria nº 1835/2025, datada de 22 de dezembro de 2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição Extraordinária nº 2271, de 23 de dezembro de 2025, página 08 e 09.

**ONDE SE LÊ:**

“DESIGNAR CRISTIANE FERNANDES MAIA MONNERAT, matrícula 11815, para a Função Gratificada de Coordenadora de Operação Tributária, do Departamento de Auditoria Fiscal de Receitas Municipais, da Secretaria de Finanças, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026.”

**LEIA-SE:**

“DESIGNAR CRISTIANE FERNANDES MAIA MONNERAT, matrícula 11815, para a Função Gratificada de Coordenadora Operacional Tributária, do Departamento de Auditoria Fiscal de Receitas Municipais, da Secretaria de Finanças, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026.”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
29 DE DEZEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**LEI N°4.542, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÓE SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA ORGANIZACIONAL E O QUADRO GERAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**TÍTULO I**

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica alterada e consolidada a estrutura básica organizacional do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, conforme disposto nesta Lei.

**Art. 2º** O ANGRAPREV, autarquia integrante da Administração Pública Municipal Indireta, dotado de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, tem por finalidade a gestão e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, gozando para tanto de todos os benefícios privilégios, inclusive processuais, e imunidades do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo único. O ANGRAPREV deverá encaminhar, trimestral-

mente, Relatório de Governança Corporativa aos representantes legais das entidades patrocinadoras do RPPS municipal, como forma de dar amplo e tempestivo conhecimento das atividades e os resultados alcançados pela gestão.

**Art. 3º** O ANGRAPREV terá a seguinte estrutura básica organizacional:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva.

II - Órgãos Consultivos:

- a) Comitê de Investimentos;
- b) Ouvidoria.

III - Órgãos de Administração Superior:

- a) Presidência;
- b) Superintendência Previdenciária;
- c) Diretoria Administrativa;
- d) Diretoria Financeira;
- e) Diretoria de Benefícios;
- f) Diretoria de Recursos Humanos;
- g) Diretoria de Contabilidade e Orçamento;
- h) Diretoria de Tecnologia da Informação.

IV - Órgãos de Assessoramento Direto:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria de Investimentos;
- c) Controladoria Interna;
- d) Coordenação de Auditoria;
- e) Coordenação de Controle Interno.

V - Órgãos de Execução:

- a) Coordenação de Patrimônio e Suprimentos;
- b) Coordenação de Tesouraria;
- c) Coordenação de Arrecadação;
- d) Coordenação de Concessão de Benefícios;
- e) Coordenação de Relacionamento com o Segurado;
- f) Coordenação de Compensação Previdenciária;
- g) Coordenação de Análise de Benefícios;
- h) Coordenação de Folha de Pagamento;

- i) Coordenação de Orçamento;
- j) Coordenação de Tecnologia da Informação.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTOS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**Art. 4º** Os Órgãos Colegiados integrantes da estrutura básica do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV terão as definições, competências e funcionamentos previstos neste Capítulo.

### SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 5º** O Conselho de Administração (CONSAD) é o órgão de direção superior, Consultivo e Deliberativo, cabendo-lhe analisar e aprovar os objetivos e a política previdenciária e de investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

Parágrafo único. O Conselho de Administração contará com o apoio técnico da Controladoria Interna do ANGRAPREV, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, previdenciária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos da instituição e formular as sugestões pertinentes.

**Art. 6º** Compete ao Conselho de Administração do ANGRAPREV:

I - aprovar as diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação dos recursos;

II - exercer a supervisão das operações do ANGRAPREV;

III - examinar e aprovar, anualmente, a avaliação atuarial e o plano de custeio;

IV - deliberar sobre o orçamento-programa e suas alterações;

V - examinar e aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva e o balanço geral do exercício respectivo;

VI - deliberar sobre os planos e programas, anuais e plurianuais;

VII - aceitar doações, com ou sem encargos;

VIII - julgar os recursos interpostos aos atos do Diretor-Presidente e da Diretoria Executiva, bem como as contas anuais e relatórios;

IX - determinar a realização de inspeções e auditagens, de qualquer natureza;

X - aprovar operações e aplicações de capitais em importância por ele fixado;

XI - aprovar fixação de taxas, contribuições e de preços a serem aplicados nas atividades, programas e serviços;

XII - deliberar sobre a compra e venda de bens imóveis;

XIII - autorizar concessão de gratificações, abonos e prêmios a título de bonificação, por proposta da Diretoria Executiva;

XIV - elaborar e aprovar por maioria de seus membros o seu regimento interno, remetendo-o ao Diretor-Presidente do ANGRAPREV para publicação;

XV - deliberar sobre os casos omissos nas normas reguladoras do ANGRAPREV;

XVI - aprovar, anualmente, a Política de Investimentos do ANGRAPREV;

XVII - aprovar o Plano de Ação Anual e o Planejamento Estratégico do ANGRAPREV;

XVIII - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do ANGRAPREV;

XIX - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

XX - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

**Art. 7º** O Conselho de Administração do ANGRAPREV será composto por 8 (oito) membros, da seguinte forma:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal;

II - 02 (dois) servidores municipais estatutários e seus respectivos suplentes, representando os servidores do Poder Executivo, indicados pela entidade sindical ou associativa representativa de classe e

nomeados pelo Prefeito Municipal;

III - 01 (um) servidor municipal estatutário e seu respectivo suplente, representando os servidores ativos do Poder Legislativo, indicados pela entidade sindical ou associativa representativa de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal;

IV - 01 (um) representante dos servidores inativos e respectivo suplente, indicados pelo órgão representativo de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal;

V - o Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, na condição de membro nato.

§ 1º Respeitada a indicação feita pelas entidades sindicais ou representativas de classe, todos os segurados do ANGRAPREV poderão ser indicados, desde que cumprido o estágio probatório.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, admitindo-se, no máximo, duas reconduções.

§ 3º Na primeira reunião de início de mandato dos conselheiros representantes do Poder Executivo e os representantes dos servidores, indicados pelas entidades sindicais ou representativas de classe, deverá ser realizada eleição do Presidente dentre os membros indicados pelo Poder Executivo, e do Secretário Geral dentre os seus membros, que terão mandato de quatro anos, sendo permitida sua recondução.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 6 (seis) de seus membros.

§ 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 6 (seis) de seus membros.

§ 6º O Conselho deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.

§ 7º O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto, devendo ser promovida a nomeação do membro suplente.

§ 8º Os membros do Conselho de Administração, deverão comprovar, para a posse no cargo, formação universitária em qualquer área.

§ 9º Os membros do Conselho de Administração, deverão comprovar, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 10. A comprovação de que trata o § 9º deste artigo será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 11. Os membros do Conselho de Administração deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros, diretrizes e critérios gerais, pelo órgão ministerial responsável pela orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento dos RPPS.

§ 12. O Diretor-Presidente do ANGRAPREV dará posse aos membros do Conselho de Administração no início de cada mandato.

Aos Conselheiros titulares e seus suplentes, quando convocados, é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas reuniões do Conselho de Administração, com a finalidade de resarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Conselho a que legalmente integram, no valor equivalente a 100% (cem por cento) da tabela salarial vigente dos servidores da PMAR – ANEXO I – Nível Inicial – Referência 103, limitado a um jeton por mês, independentemente do número de reuniões realizadas.

§ 14. O jeton consiste em verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os membros do Conselho pelo comparecimento às reuniões do Conselho de Administração.

§ 15. O pagamento do jeton fica condicionado à presença efetiva nas reuniões do Conselho de Administração.

§ 16. Os membros do Conselho de Administração não poderão, nessa qualidade, efetuar com o ANGRAPREV negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, não respondendo solidariamente pelas obrigações que contraírem em nome do ANGRAPREV em virtude de ato regular de gestão, respondendo, civil e penalmente, por violação de lei e desta lei, em particular.

§ 17. São vedadas relações comerciais entre o ANGRAPREV e empresas privadas em que funcione qualquer Conselheiro do ANGRAPREV como diretor, gerente, quotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre o ANGRAPREV e suas patrocinadoras.

§ 18. As demais questões relacionadas ao funcionamento do Conselho de Administração serão objeto de regulamentação através de seu Regimento Interno.

## SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

**Art. 8º** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do ANGRAPREV, cabendo zelar pela sua gestão econômico-financeira.

**Art. 9º** Compete ao Conselho Fiscal do ANGRAPREV:

I - examinar e emitir parecer sobre as contas apuradas nos balancetes;

II - dar parecer sobre o balanço anual, contas e atos da Diretoria Executiva;

III - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do ANGRAPREV;

IV - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

V - solicitar, motivadamente, ao Conselho de Administração, a contratação de assessoramento de técnico ou empresa especializada, sem prejuízo do controle de contas externo;

VI - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

VII - manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados

pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração;

VIII - zelar pela gestão econômico-financeira;

IX - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

X - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

XI - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

XII - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do ANGRAPREV, podendo ainda solicitar as informações e documentos complementares que julgarem necessários, quando no desempenho de suas atribuições;

XIII - emitir parecer sobre a prestação de contas anual do ANGRAPREV, nos prazos legais estabelecidos;

XIV - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

XV – aprovar os relatórios mensais de investimentos.

Art. 10. O Conselho Fiscal do ANGRAPREV será composto por 06 (seis) membros, assim dispostos:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente, indicados pela entidade sindical ou associativa representativa de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal;

III – 01 (um) servidor municipal estatutário e seu respectivo suplente, representando os servidores ativos, indicados pela entidade sindical ou associativa representativa de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal;

IV – 01 (um) representante dos servidores inativos e respectivo suplente, indicados pelo órgão representativo de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Respeitada a indicação feita pelas entidades sindicais ou representativas de classe, todos os segurados do ANGRAPREV poderão ser indicados, desde que cumprido o estágio probatório.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, admitindo-se, no máximo, duas reconduções.

§ 3º Na primeira reunião de início de mandato dos conselheiros representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo e os representantes indicados pela entidade sindical ou associativa representativa de classe, deverá ser realizada eleição do Presidente dentre os membros indicados pela entidade sindical ou associativa representativa de classe e do Secretário Geral dentre os seus membros, que terão mandato de quatro anos, sendo permitida sua recondução.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros.

§ 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 4 (quatro) de seus membros.

§ 6º O Conselho deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.

§ 7º O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto, devendo ser promovida a nomeação do membro suplente.

§ 8º Os membros do Conselho Fiscal, deverão comprovar, para a posse no cargo, formação universitária em qualquer área.

§ 9º Os membros do Conselho Fiscal, deverão comprovar, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 10. A comprovação de que trata o § 9º deste artigo será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita

mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 11. Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros, diretrizes e critérios gerais, pelo órgão ministerial responsável pela orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento dos RPPS.

§ 12. O Diretor-Presidente do ANGRAPREV dará posse aos membros do Conselho Fiscal no início de cada mandato.

§ 13. Aos Conselheiros titulares e seus suplentes, quando convocados, é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas reuniões do Conselho Fiscal, com a finalidade de resarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Conselho a que legalmente integram, no valor equivalente a 100% (cem por cento) da tabela salarial vigente dos servidores da PMAR – ANEXO I – Nível Inicial – Referência 103, limitado a um jeton por mês, independentemente do número de reuniões realizadas.

§ 14. O jeton consiste em verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os membros do Conselho pelo comparecimento às reuniões do Conselho Fiscal.

§ 15. O pagamento do jeton fica condicionado à presença efetiva nas reuniões do Conselho Fiscal.

Os membros do Conselho Fiscal não poderão, nessa qualidade, efetuar com o ANGRAPREV negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, não respondendo solidariamente pelas obrigações que contraírem em nome do ANGRAPREV, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, civil e penalmente, por violação de lei e desta lei, em particular.

§ 17. São vedadas relações comerciais entre o ANGRAPREV e empresas privadas em que atue qualquer Conselheiro do ANGRAPREV como diretor, gerente, quotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre o ANGRAPREV e suas patrocinadoras.

§ 18. As demais questões relacionadas ao funcionamento do Conselho Fiscal serão objeto de regulamentação através de seu Regimento Interno.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 11.** A Diretoria Executiva é o órgão ao qual cabe dar execução aos objetivos do ANGRAPREV, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 12.** Compete à Diretoria Executiva do ANGRAPREV:

I - orientar e acompanhar a execução das atividades do ANGRAPREV;

II - aprovar manuais e instruções de caráter técnico, operacional ou administrativo, de acordo com as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração;

III - autorizar a baixa e a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre eles, observados padrões e valores máximos a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração;

IV - autorizar a assinatura de contratos, acordos e convênios;

V - aprovar o Plano de Contas e suas alterações;

VI - propor ao Conselho de Administração o orçamento-programa e suas alterações;

VII - instruir as matérias sujeitas à deliberação do Conselho de Administração;

VIII - submeter ao Conselho de Administração suas contas e o Balanço-Geral do exercício;

IX - aprovar a proposta de alteração do Quadro de Pessoal do ANGRAPREV e seu respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; e

X - aprovar as promoções anuais estabelecidas no Plano de Carreiras dos Servidores do ANGRAPREV.

**Art. 13.** A Diretoria Executiva do ANGRAPREV é composta por 8 (oito) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Superintendente Previdenciário, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor de Benefícios, um Diretor de Recursos Humanos, um Diretor de Contabilidade e Orçamento e um Diretor de Tecnologia da Informação, todos de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão ter reputação ilibada, além da condição de servidor ativo ou inativo público do Quadro Permanente do Município de Angra dos Reis, exceto o Diretor-Presidente, que deverá também possuir, pelo menos, 10 (dez) anos como segurado do ANGRAPREV, comprovado na data de sua nomeação.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros, diretrizes e critérios gerais, pelo órgão ministerial responsável pela orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento dos RPPS, além de possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria e ter formação superior em qualquer área.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva deverão comprovar, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 4º A comprovação de que trata o § 3º deste artigo será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 5º Compete ao Diretor-Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro, movimentar os recursos financeiros do ANGRAPREV.

§ 6º Compete ao Diretor-Presidente, em conjunto com o Assessor de Investimentos decidir sobre os investimentos e a aplicação dos recursos do ANGRAPREV.

§ 7º Compete ao Diretor-Presidente, em conjunto com o Diretor de Benefícios, a concessão e revisão de aposentadorias e pensões,

bem como a prática de todos os atos necessários ao cumprimento de exigências formuladas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 8º Compete ao Diretor-Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo, proceder à prática de todos os atos relativos às contratações, dispêndio de recursos e demais medidas administrativas.

§ 9º Os membros da Diretoria Executiva não poderão, nessa qualidade, efetuar com o ANGRAPREV negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, não respondendo solidariamente pelas obrigações que contraírem em nome do ANGRAPREV em virtude de ato regular de gestão, respondendo, civil e penalmente, por violação de lei e desta lei, em particular.

São vedadas relações comerciais entre o ANGRAPREV e empresas privadas em que funcione qualquer Diretor do ANGRAPREV como diretor, gerente, quotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre o ANGRAPREV e suas patrocinadoras.

**Art. 14.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente, para deliberar sobre assuntos do interesse geral da Autarquia, e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, fixados em 4 (quatro) o quórum mínimo para a realização da reunião.

### CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTOS DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

**Art. 15.** Os Órgãos Consultivos integrantes da estrutura básica do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV terão as definições, competências e funcionamentos previstos neste Capítulo.

#### SEÇÃO I DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

**Art. 16.** O Comitê de Investimentos do ANGRAPREV, colegiado técnico deliberativo e responsável pela gestão de recursos do RPPS, instituído de acordo com a Portaria nº 519/2011, do Ministério da Previdência Social e suas alterações posteriores, terá as seguintes atribuições:

I - elaborar, em conjunto com a Assessoria de Investimentos, a Política Anual de Investimentos e suas eventuais revisões, para pos-

terior encaminhamento e aprovação pelo Conselho de Administração;

II - monitorar e avaliar o desempenho obtido na gestão da política de investimentos do RPPS, bem como com os limites de investimentos estabelecidos na Resolução do Conselho Monetário Nacional, observando os aspectos legais e visando à rentabilidade, a economicidade, a segurança, a liquidez e demais diretrizes e princípios estabelecidos na referida Resolução;

III - acompanhar, controlar e decidir, em conjunto com a Assessoria de Investimentos, a alocação dos ativos financeiros do RPPS de acordo com sua política de investimentos, com o cenário econômico observado e com a regulamentação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e pelos Órgãos Ministeriais responsáveis pela orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento dos RPPS, observando, ainda, as características do passivo vinculado aos planos previdenciários mantidos pelo ANGRAPREV;

IV - observar, na gestão dos ativos financeiros do RPPS, a legislação e demais normas incidentes sobre o mercado de valores mobiliários, visando ainda à preservação de padrões técnicos, éticos e de prudência; e

V - proceder, junto à Assessoria de Investimentos, à seleção, ao credenciamento, ao acompanhamento e à avaliação das instituições envolvidas no processo de investimentos, na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional e demais atos normativos aplicáveis.

**Art. 17.** Os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir certificação profissional comprovada, por meio de processo realizado por entidade certificadora nos termos definidos em parâmetros gerais e não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas em legislação aplicável.

Art. 18. O Comitê de Investimentos terá sua composição definida por ato do Diretor-Presidente do ANGRAPREV.

§ 1º O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente por convocação do seu Coordenador ou, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros.

§ 2º O Comitê de Investimentos, em suas reuniões, deverá avaliar e tomar suas decisões embasado nos seguintes aspectos:

I - cenário macroeconômico;

II - evolução da execução do orçamento do ANGRAPREV;

III - dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto, médio e longo prazo;

IV - propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos da proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico; e

V - desempenho dos fundos e produtos contidos na carteira de investimentos do ANGRAPREV.

§ 3º Será devido o pagamento de jeton aos membros do Comitê de Investimentos, pela efetiva participação nas reuniões do Comitê, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Comitê, no valor equivalente a 100% (cem por cento) da tabela salarial vigente dos servidores da PMAR – ANEXO I – Nível Inicial – Referência 103, limitado a um jeton por mês, independentemente do número de reuniões realizadas.

§ 4º O jeton consiste em verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os membros do Comitê de Investimentos pelo comparecimento às reuniões.

§ 5º O pagamento do jeton fica condicionado à presença efetiva nas reuniões do Comitê de Investimentos, sendo vedado o pagamento cumulativo de jetons ao membro do Comitê que, concomitantemente, integrar o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal.

**Art. 19.** As decisões do Comitê de Investimentos do ANGRAPREV relativas à aprovação de alocações de recursos e desinvestimentos terão seus valores definidos por resolução do Conselho de Administração do ANGRAPREV, que deverá fixar ainda a alçada de aprovação por parte desses órgãos colegiados.

## SEÇÃO II DA OUVIDORIA

**Art. 20.** A Ouvidoria do ANGRAPREV é o órgão auxiliar e consultivo da Diretoria Executiva, no processo de possibilitar ao segurado do Instituto e ao cidadão do Município de Angra dos Reis, relacionar-se com o ANGRAPREV para solicitar informações e apresentar sugestões, queixas, reclamações e denúncias relativas à

prestações de serviços públicos, no âmbito da entidade, e/ou o desempenho institucional dela, e terá as seguintes atribuições:

I - receber, examinar e encaminhar às unidades administrativas gerenciais competentes do ANGRAPREV, as reclamações, solicitações de informação, denúncias, sugestões e elogios dos segurados, cidadãos ou outras partes interessadas, a respeito da atuação do ANGRAPREV;

II - realizar a mediação administrativa, junto às unidades administrativas gerenciais do ANGRAPREV, com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos segurados, cidadãos ou outras partes interessadas, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido para resposta ao demandante;

III - manter o demandante informado sobre o andamento e o resultado de suas demandas;

IV - cobrar respostas das unidades administrativas gerenciais do ANGRAPREV a respeito das demandas a elas encaminhadas e levar ao conhecimento da Diretoria Executiva os eventuais descumprimentos;

V - dar o devido encaminhamento aos órgãos de controle e de correição, no âmbito institucional, às denúncias e reclamações referentes aos dirigentes, servidores ou atividades e serviços prestados pelo ANGRAPREV;

VI - organizar, interpretar, consolidar e guardar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho do ANGRAPREV, especialmente no que se refere aos fatores e níveis de satisfação dos segurados, cidadãos ou outras partes interessadas e às necessidades de correções e oportunidades de melhoria e inovação em processos e procedimentos institucionais;

VII - produzir relatórios periódicos de suas atividades e submetê-los para aprovação do Conselho de Administração;

VIII - informar, sensibilizar e orientar o segurado para a participação e o controle social das atividades e serviços oferecidos pelo ANGRAPREV;

IX - assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos relacionados com as atividades da Ouvidoria;

X - participar das reuniões de deliberação superior do ANGRA-

PREV, com direito a voz e sem direito a voto; e

XI - promover a constante publicidade de suas atividades, com o fim de facilitar o acesso do segurado, cidadão ou outras partes interessadas aos seus serviços.

Art. 21. A Ouvidoria terá sua composição definida por ato do Diretor-Presidente do ANGRAPREV, sendo condição obrigatória que o(s) indicado(s) esteja(m) habilitado(s) e tenha(m) curso de qualificação na área.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

**Art. 22.** Os Órgãos de Administração Superior integrantes da estrutura organizacional básica do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV terão suas definições e competências estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

#### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO**

**Art. 23.** Os Órgãos de Assessoramento Direto integrantes da estrutura organizacional básica do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV terão suas definições e competências estabelecidas no Anexo II que integra esta Lei.

#### **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO**

**Art. 24.** Os Órgãos de Execução integrantes da estrutura organizacional básica do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV terão suas definições e competências estabelecidas no Anexo III que integra esta Lei.

#### **CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 25.** Ficam instituídas as Funções Gratificadas e os Cargos em Comissão, no âmbito da política de remuneração do ANGRAPREV, previstas na Estrutura Organizacional e Administrativa tratada no Anexo IV da presente Lei, com a respectiva remuneração estabelecida na tabela salarial vigente.

§ 1º O cargo comissionado de Diretor Presidente do ANGRA-

PREV, previsto nesta estrutura, seguirá a política estabelecida pelo Poder Executivo municipal para fins de remuneração dos Secretários Municipais.

§ 2º As funções gratificadas (FG) de que trata o caput deste artigo têm por finalidade remunerar, sob a forma de gratificação, o servidor titular de cargo efetivo do ANGRAPREV ou o servidor dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, que será somada de forma integral aos vencimentos do cargo efetivo, pelo exercício da Função Gratificada de direção, assessoramento ou gerência, no âmbito da estrutura do ANGRAPREV.

#### **TÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 26.** Fica organizado, na forma desta Lei, o Quadro Geral de Pessoal do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, entidade autárquica pública, instituída pela Lei nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008.

**Art. 27.** O Quadro Geral de Pessoal do ANGRAPREV compõe-se de um Quadro Permanente, de acordo com as disposições e os anexos desta Lei, sendo assegurado a todos os servidores efetivos, os benefícios, direitos, deveres e vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 28.** Para efeito desta Lei, a estrutura do Quadro Geral de Pessoal do ANGRAPREV baseia-se nos seguintes conceitos:

I – cargo: é o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas, atribuições e autoridade atribuídas a um funcionário com posição definida na estrutura organizacional do ANGRAPREV, com denominação própria, matrícula e enquadramento na forma desta Lei;

II – carreira: é o desenvolvimento funcional durante a sua vida profissional;

III – categoria: é o enquadramento do funcionário no desenvolvimento de sua carreira de primeira, segunda e terceira, de acordo com o tempo de serviço; e

IV – nível: é o enquadramento do funcionário no desenvolvimento de sua carreira com atribuições com grau de responsabilidade e de acordo com a sua capacitação funcional.

**Art. 29.** O Quadro Permanente tem por finalidade compreender os cargos de provimento efetivos, distribuídos por categorias funcionais e escalonados em carreiras, correlacionados com o nível de

escolaridade, conforme Anexo V da presente Lei.

**Art. 30.** O ingresso nos cargos do Quadro Permanente do ANGRAPREV dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos e no nível inicial da carreira fixada para a respectiva categoria funcional.

**Art. 31.** Os integrantes do Quadro Permanente serão sempre providos no nível inicial da respectiva carreira, progredindo horizontalmente nos níveis estabelecidos conforme a tabela salarial vigente.

**Art. 32.** O desenvolvimento funcional dos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal do ANGRAPREV se dará na forma do que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis, instituído pela Lei nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e demais alterações, especialmente quanto à progressão salarial, promoção, remuneração e treinamento.

Parágrafo único. As promoções funcionais estabelecidas no caput deste artigo deverão observar a disponibilidade financeira e orçamentária do ANGRAPREV.

**Art. 33.** Ficam definidas as atribuições típicas dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente do ANGRAPREV, de acordo com os Anexos VI e VII da presente Lei.

**Art. 34.** Fica estipulada a seguinte carga horária semanal de trabalho para os cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro Permanente do ANGRAPREV:

I – Contador, Analista Previdenciário, Analista de Controle Interno, Analista em Segurança da Informação, Agente Previdenciário, Técnico Previdenciário Especialista em Suporte de TI e Técnico Previdenciário Especialista em Análise Contábil: 35 (trinta e cinco) horas semanais;

II – Assistente Social: 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 35.** Fica vedada a cessão de servidor do Quadro Permanente do ANGRAPREV com ônus para a Autarquia.

**Art. 36.** Fica vedada a progressão funcional vertical do servidor público que não estiver efetivamente em exercício no ANGRAPREV.

**Art. 37.** Fica instituída a Gratificação de Atividade Previdenciária - GAP, devida aos integrantes do quadro efetivo do Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis – ANGRAPREV.

§ 1º A GAP corresponderá ao valor equivalente a 100% (cem por cento) da tabela salarial vigente dos servidores da PMAR – ANEXO I – Nível Inicial – Referência 103.

§ 2º A Gratificação de Atividade Previdenciária - GAP é parcela de caráter temporário, percebida em razão do efetivo exercício da atividade previdenciária, no âmbito do ANGRAPREV e não será considerada como remuneração do cargo efetivo dos servidores integrantes do quadro permanente do ANGRAPREV.

§ 3º A Gratificação de Atividade Previdenciária - GAP não integrará a base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angra dos Reis.

§ 4º A concessão da GAP será revista anualmente, observada as condições e disponibilidades financeiras e orçamentárias do ANGRAPREV.

§ 5º A GAP será concedida exclusivamente aos servidores do quadro permanente da Autarquia, que estiverem em efetivo exercício no ANGRAPREV.

§ 6º A Gratificação prevista no caput será devida a partir da entrada em vigor desta Lei, para os servidores com mais de 01 (um) ano de efetivo exercício no ANGRAPREV.

### TÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À GESTÃO E AOS INVESTIMENTOS

**Art. 38.** Ficam estabelecidas as diretrizes de transparência da Política de Gestão e Investimento do Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis – ANGRAPREV, em observância à Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2021 e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos entes federativos.

**Art. 39.** O Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis – ANGRAPREV deverá publicar no sítio eletrônico oficial do Instituto, de forma periódica, informações de interesse público a respeito da gestão, investimento e alocação dos recursos do Fundo de Previdência Municipal.

Parágrafo único. Para efeito do caput deste artigo, são considerados recursos do Fundo de Previdência Municipal:

I - as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;

II - os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;

III - as aplicações financeiras;

IV - os títulos e os valores mobiliários;

V - os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social;

VI - demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

**Art. 40.** São informações de interesse público de transparência obrigatória pelo Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis - ANGRAPREV:

I – em relação à gestão dos recursos:

a) o número de servidores inativos e pensionistas e sua evolução histórica;

b) a estrutura e composição dos órgãos colegiados e consultivos do Instituto, com relatório resumido acerca das suas competências e atribuições;

c) as datas e locais das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pelos órgãos deliberativos e do comitê de investimentos e respectivas atas, incluindo as tomadas de decisões;

d) eventuais patrocinadores;

e) os procedimentos de seleção de eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;

f) a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e

g) avaliação atuarial no âmbito do RPPS do Instituto.

II – em relação à alocação e investimento dos recursos:

a) o Planejamento Estratégico do Instituto, suas revisões e alterações;

b) a Política de Investimento, suas revisões e alterações;

c) relatório detalhado e consolidado da carteira de investimentos, com previsão dos seguimentos de aplicação, tipos de ativos e riscos; e

d) relatório detalhado e consolidado acerca da rentabilidade dos recursos.

§ 1º As atas das reuniões dos órgãos deliberativos e do comitê de investimentos deverão ser disponibilizadas no prazo de 30 (trinta)

dias contados da sua assinatura.

§ 2º A avaliação atuarial no âmbito do RPPS deverá ser disponibilizada pelo Instituto até dia 31 de março de cada exercício.

§ 3º A divulgação da carteira de investimentos e sua rentabilidade deverá referir-se à gestão própria ou terceirizada.

§ 4º O Planejamento Estratégico e a Política de Investimento anual, bem como suas eventuais revisões e alterações, deverão ser disponibilizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua aprovação.

§ 5º Os relatórios de que tratam o inciso II, alíneas “c” e “d”, deverão ser divulgados com periodicidade mensal e trimestral, respectivamente.

**Art. 41.** O Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis deverá realizar, anualmente, audiência pública para apresentação e discussão acerca da rentabilidade da carteira de investimentos gerida pelo órgão, notadamente acerca dos seguintes elementos:

I – o desempenho das aplicações financeiras no exercício anterior;

II – a comparação com as metas atuariais;

III – a política de investimento vigente, inclusive quanto aos riscos assumidos.

Parágrafo único. A audiência pública será promovida até o final do primeiro quadrimestre de cada exercício, com ampla divulgação prévia, por meio do sítio eletrônico oficial do Município e do Instituto, bem como em jornal de grande circulação.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 42.** Fica o ANGRAPREV autorizado a estabelecer, por meio de Portaria, o seu Regimento Interno e a Política de Recenseamento Previdenciário dos servidores ativos e inativos e pensionistas do Município de Angra dos Reis.

§ 1º A Política de Recenseamento Previdenciário de que trata este artigo e seus programas deverão ser realizados de acordo com a seguinte periodicidade:

I - Censo previdenciário, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos para aposentados pensionistas e servidores ativos das administrações direta e indireta, tendo como marco inicial a realização do primeiro

censo em 2027;

II - Prova de Vida Anual para os aposentados e pensionistas;

III - Atualização cadastral dos servidores ativos, no mínimo, a cada 3 (três) anos, tendo como marco inicial a realização da primeira atualização, três anos após o último recenseamento dos servidores ativos realizado.

§ 2º O recenseamento previdenciário é de caráter obrigatório a todos os segurados do RPPS do Município de Angra dos Reis, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração ou do benefício previdenciário até que seja efetuado o seu recadastramento, nos termos do regulamento.

§ 3º A base de dados cadastrais e documentais obtida através do recenseamento previdenciário deverá ser digitalizada e convertida em arquivos eletrônicos.

§ 4º O censo previdenciário será considerado efetivo, para atendimento dos requisitos desta Lei se atingir as taxas mínimas de comparecimento de 80% (oitenta por cento) para os aposentados, pensionistas e servidores ativos.

§ 5º O ANGRAPREV deverá comprovar o envio dos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS, considerando as informações constantes dos eventos de tabelas, periódicos e não periódicos, enviadas por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial.

§ 6º Para fins de cumprimento deste artigo, considera-se:

I - Censo previdenciário - atualização dos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários a serem utilizados nas avaliações atuariais, realizado de forma presencial ou virtual;

II - Prova de vida - procedimento anual para os aposentados e pensionistas, realizado de forma presencial ou virtual, para comprovação de que o segurado está vivo, visando evitar eventuais pagamentos indevidos de benefícios;

III - Atualização Cadastral dos Servidores Ativos - atualização das informações pessoais, dependentes e contatos dos servidores ativos, realizado de forma presencial ou virtual.

**Art. 43.** O gestor dos recursos do ANGRAPREV, a ser designado por ato do Diretor-Presidente do ANGRAPREV, deverá possuir

certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros, diretrizes e critérios gerais, pelo órgão ministerial responsável pela orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento dos RPPS e possuir comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, ter formação de nível superior e não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Art. 44.** A função gratificada de Controlador Interno deverá ser provida por servidor titular de cargo efetivo vinculado ao Município de Angra dos Reis, seja do Poder Executivo, suas autarquias e fundações ou do Poder Legislativo, cuja nomeação dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração do ANGRAPREV.

Parágrafo único. O Controlador Interno, se reportará diretamente ao Conselho de Administração, mantida sua subordinação administrativa à Presidência do ANGRAPREV.

**Art. 45.** O mandato dos atuais membros titulares e suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal do ANGRAPREV, terminará em 12 de dezembro de 2025, podendo haver recondução, nos termos do art. 7º, § 2º e do art. 10, § 2º, desta Lei.

**Art. 46.** Fica assegurado o pagamento da Gratificação de Serviços Excepcionais instituída pela Lei nº 4.052, de 21 de janeiro de 2022, aos servidores efetivos lotados na Diretoria de Recursos Humanos, devendo ser observados os requisitos legais previstos no referido diploma legal.

**Art. 47.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no ANGRAPREV.

**Art. 48.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.037, de 21 de dezembro de 2021, a Lei nº 4.065, de 23 de março de 2022, a Lei nº 4.129, de 20 de setembro de 2022, a Lei nº 4.350, de 29 de maio de 2024, a Lei nº 4.472, de 07 de maio de 2025 e a Lei 4.488, de 05 de junho de 2025 e os Decretos nº 12.881, de 09 de janeiro de 2023, nº 13.038, de 12 de junho de 2023, nº 13.278, de 27 de novembro de 2023 e nº 13.899, de 08 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
29 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
PREFEITO

## ANEXO I

### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

#### 1. PRESIDÊNCIA (PRES)

À Presidência, além das atribuições próprias da qualidade de órgão integrante da Diretoria Executiva, compete:

- a) definir políticas e diretrizes previdenciárias para os segurados e seus dependentes;
- b) administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Angra dos Reis;
- c) estabelecer critérios e diretrizes para a elaboração de normas e programas que garantam o amparo previdenciário, social e financeiro aos segurados do ANGRAPREV e seus dependentes;
- d) baixar atos de gestão necessários à administração do ANGRAPREV;
- e) designar e dispensar servidores das funções gratificadas previstas na estrutura organizacional do ANGRAPREV;
- f) representar a autarquia em juízo ou fora dele;
- g) celebrar, aditar e rescindir acordos, convênios, contratos e outros instrumentos de ajustes, observadas as normas aplicáveis;
- h) convocar os Conselhos de Administração e Fiscal, nos casos previstos em Lei;
- i) deferir ou indeferir benefícios de natureza previdenciária, relacionados a segurados dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, promovendo a elaboração e publicação do ato administrativo respectivo;
- j) constituir comissões e grupos de trabalho;
- k) determinar a instauração de sindicâncias e de inquérito administrativo e aplicar penalidades;
- l) autorizar licitações e aprovar o seu resultado;
- m) aprovar normas reguladoras de aplicação de multas e parcelamento de débitos;
- n) aprovar o balanço geral da Autarquia, seus balancetes, processos de tomadas de contas e demais demonstrativos a serem submetidos aos órgãos fiscalizadores e autoridades superiores;
- o) promover o planejamento interno;
- p) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- q) baixar os atos que consubstanciem as decisões da Diretoria Executiva;
- r) praticar os atos de urgência “ad referendum” da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, submetendo a sua decisão à consideração do órgão competente, na primeira reunião que se realizar após o fato;
- s) baixar os atos relativos à administração de pessoal;

- t) apreciar recursos interpostos de atos de prepostos ou empregados do ANGRAPREV;
- u) arrendar os bens próprios do ANGRAPREV, obedecida a legislação pertinente;
- v) submeter à aprovação do Conselho de Administração a alienação dos próprios do ANGRAPREV, após avaliação por instituições habilitadas, obedecidas as normas legais;
- w) delegar competência, nos casos que couber.

#### 1.1. SUPERINTENDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA (SUPRE)

À Superintendência Previdenciária, além das atribuições próprias da qualidade de órgão integrante da Diretoria Executiva, compete:

- a) auxiliar a Presidência na definição de políticas e diretrizes previdenciárias para os segurados e seus dependentes;
- b) dar suporte na administração e coordenação das atividades do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Angra dos Reis;
- c) assessorar o Diretor-Presidente em matéria de interesse do ANGRAPREV;
- d) pronunciar-se sobre as questões que lhes forem submetidas;
- e) participar do planejamento interno;
- f) elaborar o Relatório de Governança do ANGRAPREV.

#### 1.2. DIRETORIA ADMINISTRATIVA (DIRADM)

À Diretoria Administrativa, além das atribuições próprias da qualidade de órgão integrante da Diretoria Executiva, compete:

- a) planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades relacionadas à administração de material e serviços gerais, ao controle e a avaliação dos bens patrimoniais e das atividades relacionadas com o apoio às demais áreas do ANGRAPREV;
- b) fornecer suporte técnico e operacional a todas as Unidades Administrativas do ANGRAPREV;
- c) controlar as atividades relativas à administração dos imóveis pertencentes ao ANGRAPREV;
- d) supervisionar junto a Coordenação de Patrimônio e Suprimentos as atividades de compras e de almoxarifado, bem como os registros patrimoniais;
- e) propor planos e programas relativa às matérias de sua competência;
- f) celebrar e controlar os contratos e convênios;
- g) apresentar à Diretoria Executiva, ao final de cada exercício, o relatório das atividades de sua área de atuação, bem como plano de trabalho e de realização para o exercício subsequente;
- h) coordenar e supervisionar as atividades de transportes do ANGRAPREV;
- i) manter o controle e o uso adequado dos transportes e com-

bustíveis;

j) Coordenar e Supervisionar as atividades de mão de obra terceirizada, a fim de garantir a qualidade do serviço prestado.

### 1.3. DIRETORIA FINANCEIRA (DIRFIN)

À Diretoria Financeira, além das atribuições próprias da qualidade de órgão integrante da Diretoria Executiva, compete:

- a) planejar e gerenciar a execução das atividades financeiras do RPPS, assegurando a correta utilização dos recursos previdenciários;
- b) zelar pela conformidade dos processos executados no setor financeiro, acompanhando as alterações na legislação previdenciária aplicável;
- c) elaborar relatórios financeiros periódicos, subsidiando a apresentação de contas junto aos órgãos de controle interno e externo;
- d) orientar e instruir, do ponto de vista técnico, na esfera de sua competência, a Diretoria Executiva, os Conselhos e o Comitê de Investimentos, fornecendo informações financeiras relevantes para o processo decisório;
- e) supervisionar as atividades relacionadas à arrecadação previdenciária e à tesouraria no âmbito do ANGRAPREV;
- f) avaliar e propor melhorias contínuas nas atividades de gestão, controle interno e execução financeira, visando à otimização dos processos desenvolvidos na Diretoria Financeira;
- g) analisar a consistência dos demonstrativos previdenciários, relativos à sua área de atuação, previamente ao seu envio aos órgãos competentes;
- h) monitorar o extrato previdenciário, observando a regularidade dos critérios relativos à sua área de competência, exigidos para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);
- i) acompanhar o andamento dos acordos de parcelamento previdenciário firmados;
- j) acompanhar a execução financeira e orçamentária, apoiando as ações de controle das receitas e despesas do RPPS;
- k) proceder, em conjunto com o Diretor-Presidente ou o Coordenador de Tesouraria, à liquidação de aplicações e resgates de investimentos, conforme as determinações do Gestor de Recursos e do Comitê de Investimentos;
- l) autorizar, em conjunto com outro servidor da Diretoria Financeira ou o Diretor-Presidente, o pagamento de despesas administrativas e previdenciárias;
- m) executar, em conjunto com outro servidor da Diretoria Financeira ou o Diretor-Presidente, a movimentação bancária dos recursos do ANGRAPREV via internet banking;
- n) realizar, em conjunto com o Diretor-Presidente, a movimentação bancária dos recursos do ANGRAPREV mediante ofício;
- o) assinar notas de pagamento;

- p) abrir e encerrar contas bancárias de titularidade do ANGRAPREV, em conjunto com o Coordenador de Tesouraria e o Diretor-Presidente, observando os procedimentos normativos aplicáveis;
- q) Identificar e mitigar riscos financeiros e operacionais;
- r) incentivar a capacitação continuada da equipe financeira, visando ao aprimoramento da gestão e ao cumprimento das normas vigentes.

### 1.4. DIRETORIA DE BENEFÍCIOS (DIRBEN)

À Diretoria de Benefícios, além das atribuições próprias da qualidade de órgão integrante da Diretoria Executiva, compete:

- a) a coordenação do planejamento da seguridade social, incluindo seus benefícios e projetos previdenciários, bem como a coordenação do atendimento aos beneficiários e segurados;
- b) propor e coordenar a execução de reavaliações atuariais periódicas do ANGRAPREV;
- c) promover a gestão de benefícios previdenciários do ANGRAPREV;
- d) apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva relatórios das atividades de sua área de atuação;
- e) apoiar tecnicamente os órgãos do ANGRAPREV em matéria previdenciária;
- f) preparar informações e subsídios técnicos previdenciários para a Presidência;
- g) pronunciar-se acerca de atos reguladores de previdência, bem como de recurso em matéria previdenciária;
- h) promover o atendimento das necessidades atuariais;
- i) elaborar notas técnicas sobre benefícios e outras situações previdenciárias do ANGRAPREV, para apreciação da Diretoria Executiva;
- j) submeter à Diretoria Executiva do ANGRAPREV normas e procedimentos relativos aos processos de concessão de benefícios previdenciários.

### 1.5. DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS (DIRREH)

À Diretoria de Recursos Humanos, além das atribuições próprias da qualidade de órgão integrante da Diretoria Executiva, compete:

- a) Organizar, planejar e coordenar as execuções das ações que visem a concessão de benefícios e as atividades administrativas relacionadas à seleção profissional dos servidores;
- b) Coordenar a atualização da rotina de vale-transporte, vale-alimentação, consignação de margem para empréstimo e cartão do servidor, de acordo com a legislação pertinente;
- c) Identificar necessidade de novos recrutamentos externos de pessoal;
- d) Executar o programa de estágios administrativos e de estagi-

ários;

- e) Planejar e implementar as ações necessárias à realização de concursos públicos;
- f) Analisar e avaliar os procedimentos administrativos na área de pessoal, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;
- g) Verificar e opinar sobre as rotinas internas pela aplicação de toda e qualquer atividade que cause a perda, subtração ou dano de valores, na área de administração de pessoal;
- h) Analisar e avaliar as atividades internas adotadas com vistas a garantir a eficiência e eficácia das respectivas unidades;
- i) Acompanhar e avaliar qualquer auditoria realizada externamente, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas, junto às unidades administrativas envolvidas para saná-las;
- j) Administrar o desenvolvimento e implantação de novos projetos necessários à atualização e modernização da Administração Pública, na área de Gestão de Pessoas;
- k) Analisar instrumentos de avaliação e indicadores de desempenho dos servidores;
- l) Identificar e solicitar programas de treinamento, visando ao desenvolvimento dos servidores;
- m) Promover ações relacionadas com a administração, registro e controle de pessoal, concurso público, benefícios, plano de cargos e carreiras, medicina e segurança do trabalho;
- n) Desenvolver atividades delegadas pela Presidência, nos limites de sua competência;
- o) Desenvolver, promover e manter atualizada a regulamentação dos procedimentos administrativos dos departamentos vinculados à Diretoria de Recursos Humanos.

#### 1.6. DIRETORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO (DIRCON)

À Diretoria de Contabilidade e Orçamento, subordinada diretamente à Presidência, compete:

- a) orientar e acompanhar todas as atividades relativas à execução orçamentária, procedendo a estudos, controle e análise através do Sistema Integrado de Informações Contábeis, avaliando o desempenho do órgão e elaborando relatórios mensais para remessa à Diretoria Executiva e ainda, supervisionando a execução das despesas e realização das receitas do ANGRAPREV;
- b) efetivar o registro contábil de todos os atos e fatos da gestão patrimonial e financeira do ANGRAPREV, promovendo a escrituração de todos os instrumentos previstos na legislação;
- c) elaborar e manter atualizado o plano de contas do ANGRAPREV;
- d) encaminhar, por intermédio da Presidência, a relação dos res-

ponsáveis por bens e valores ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ;

- e) organizar e expedir, conforme orientação superior, nos prazos determinados, os balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis;
- f) analisar as propostas de créditos adicionais/suplementares e de alteração do detalhamento de despesa;
- g) orientar a aplicação e a apresentação das prestações de contas de adiantamentos, bens patrimoniais e almoxarifado;
- h) manter atualizado o registro dos ordenadores de despesas e dos responsáveis por dinheiro, valores e outros bens;
- i) manter os documentos relativos aos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, arquivados à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo, e dos agentes de controle interno e externo no exercício de suas funções institucionais, zelando pela sua perenidade;
- j) elaborar e emitir os demonstrativos aos diversos Bancos, órgãos oficiais ou governamentais, bem como para atender a necessidades atuariais, em atendimento a legislação vigente;
- k) efetuar os ajustes das rotinas contábeis;
- l) emitir guias para recolhimento de tributos, taxas, impostos e contribuições de sua responsabilidade;
- m) manter o registro e controle contábil dos bens patrimoniais;
- n) proporcionar aos auditores as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções;
- o) propor sistemática para apropriação dos custos, executando-a e orientando os demais órgãos quanto ao fornecimento das informações necessárias;
- p) preparar mapas e demonstrativos de custos e acompanhamento orçamentário, encaminhando-os às Diretorias;
- q) organizar e supervisionar o sistema de registro e escrituração contábil;
- r) elaborar as propostas orçamentárias do Instituto (PPA - LDO – LOA);
- s) Prestar informações mensais da execução orçamentária e financeira ao TCE/RJ, através do SIGFIS;
- t) promover e acompanhar a execução do orçamento do ANGRAPREV.

#### 1.7. DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DIRTIN)

À Diretoria de Tecnologia da Informação, subordinada diretamente à Presidência, compete:

- a) elaborar e coordenar a execução do Plano Diretor de Informação do ANGRAPREV;
- b) elaborar e coordenar a execução da Política de Segurança da Informação do ANGRAPREV;

- c) coordenar a atuação do Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) auxiliando na promoção da Segurança da Informação;
- d) coordenar e promover a atualização tecnológica dos sistemas de informação do ANGRAPREV;
- e) elaborar manuais de governança de Tecnologia da Informação;
- f) elaborar, implantar e acompanhar os sistemas de informação destinados a todas as áreas de atuação do ANGRAPREV;
- g) apresentar ao Diretor-Presidente, relatórios gerenciais e das atividades da sua área;
- h) desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

## **ANEXO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO**

#### **1.0.1. CHEFIA DE GABINETE (CHEGAB)**

À Chefia de Gabinete, subordinada diretamente à Presidência, compete:

- a) prestar assistência direta e imediata à Presidência;
- b) orientar, coordenar e supervisionar a preparação dos atos e despachos que devam ser submetidos à apreciação da Presidência;
- c) assessorar a Diretoria Executiva em todas as etapas do processo de comunicação social;
- d) selecionar e encaminhar para os demais órgãos, interno e externo, as informações de interesse veiculadas na imprensa;
- e) coordenar atividades editoriais do ANGRAPREV;
- f) coordenar as atividades relativas à publicação dos atos do ANGRAPREV;
- g) transmitir às unidades administrativas gerenciais do ANGRAPREV as determinações, ordens de serviço, portarias e outros atos emanados pela Presidência;
- h) providenciar e controlar as requisições de passagens e registrar as diárias referentes às viagens a serviços;
- i) exercer quaisquer atividades que lhe seja atribuída pela Presidência;
- j) monitorar a implantação das práticas de gestão inseridas nas ações que compõe a dimensão dos três pilares do Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS;
- k) Participar do processo de elaboração do Planejamento Estratégico do ANGRAPREV;
- l) Acompanhar a execução do Plano de Ação Anual do ANGRAPREV;
- m) Desenvolver atividades determinadas pela Presidência do ANGRAPREV.

#### **1.0.2. ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS (ASSINV)**

À Assessoria de Investimentos, subordinada diretamente à Presidência, compete:

- a) Atuar como Gestor de Recursos e coordenar todas as atividades relativas aos investimentos do ANGRAPREV;
- b) Elaborar, emitir e publicar os demonstrativos previdenciários, relativos à sua área de atuação, conforme legislação vigente;
- c) Desenvolver estudos sobre o mercado financeiro e sobre o comportamento dos investimentos do ANGRAPREV;
- d) Acompanhar, controlar e decidir, em conjunto com o Comitê de Investimentos, todos os investimentos do ANGRAPREV, observando os aspectos legais e visando a rentabilidade, a economicidade, a segurança, a liquidez e demais diretrizes e princípios estabelecidos na Resolução do Conselho Monetário Nacional e nos demais atos normativos aplicáveis;
- e) Promover a gestão da carteira mobiliária e imobiliária do ANGRAPREV;
- f) Elaborar, em conjunto com o Comitê de Investimentos, a Política Anual de Investimentos e submetê-la ao Conselho de Administração;
- g) Instruir as matérias a serem submetidas ao Comitê de Investimentos;
- h) Apresentar à Presidência e aos Conselhos Superiores, relatórios gerenciais e das atividades da sua área;
- i) Acompanhamento e monitoramento contínuo dos riscos de todas as posições dos recursos do ANGRAPREV;
- j) Dar cumprimento dos indicadores definidos por segmento de alocação e produto, em conformidade com o previsto em Resolução do Conselho Monetário Nacional e demais atos normativos aplicáveis;
- k) Análise diária do comportamento do mercado financeiro, incluindo a performance de produtos;
- l) Controlar e acompanhar os atos de gestão patrimonial do ANGRAPREV;
- m) Acompanhar e auferir a rentabilidade dos bens imóveis do ANGRAPREV;
- n) Autuar e instruir processos administrativos, promovendo a guarda e a organização dos documentos embaçadores das decisões de investimentos, bem como subsidiar as prestações de contas e as respostas às auditorias internas e externas;
- o) Realizar a publicação, em sítio eletrônico oficial do ANGRAPREV, de documentação obrigatória como atas, relatórios e afins;
- p) Realizar, com auxílio do Comitê de Investimentos, o credenciamento, acompanhamento e avaliação das instituições envolvidas no processo de investimentos, na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional e demais atos normativos aplicáveis;
- q) Desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe foram atribuídas.

#### 1.0.3. CONTROLADORIA INTERNA (CONTRO)

À Controladoria Interna, subordinado administrativamente à Presidência, compete:

- a) exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade;
- b) controlar e acompanhar o cumprimento das diligências baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado, auxiliando no seu atendimento;
- c) promover, na área de sua jurisdição, análise e fiscalização periódica nos atos dos ordenadores, agentes recebedores, tesoureiros ou pagadores, inclusive dos responsáveis por almoxarifados, bens móveis e de pessoal, emitindo parecer técnico fundamentado, visando à elaboração de prestação de contas do ordenador de despesas;
- d) promover o acompanhamento e a fiscalização técnico-contábil-financeiro, visando a salvaguarda dos bens e a verificação de exatidão e da regularidade das contas e execução do orçamento, obedecidas as normas vigentes;
- e) exercer o controle interno através de inspeções, fiscalização, avaliações, diligências e revisões programadas, objetivando preservar o patrimônio do ANGRAPREV;
- f) promover a Tomada de Contas do ordenador de despesa;
- g) fiscalizar o cumprimento das normas da LRF;
- h) determinar a adoção de medidas corretivas quando verificar irregularidades nos editais de licitação;
- i) assessorar a Diretoria Executiva e os Conselhos de Administração e Fiscal, no que couber e for solicitado;
- j) realizar auditorias e elaborar relatórios, pareceres e estudos, além de acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, previdenciária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos do ANGRAPREV;
- k) atuar como agente de conformidade em pelo menos uma área de risco, com emissão no mínimo trimestral de relatório que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas e de todas as ações atendidas na auditoria de certificação do Pró-Gestão RPPS, bem como acompanhar as providências adotadas pelo ANGRAPREV;
- l) gerenciar controles internos, através da avaliação de riscos, visando garantir um nível de prevenção para mitigar os riscos e com isso atuar de forma ativa para prevenir, detectar e corrigir falhas.

##### 1.0.3.1. COORDENAÇÃO DE AUDITORIA (COAUD)

À Coordenação de Auditoria, subordinada diretamente à Controladoria Interna, compete:

- a) realizar auditorias internas para avaliar a gestão do ANGRAPREV quanto à economicidade, eficiência e eficácia, com foco nas áreas contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, abrangendo

do atos relacionados a recursos humanos, licitações, dispensas e inexigibilidades, contratos, sistemas informatizados, obras, diárias, adiantamentos e conciliações bancárias, emitindo relatórios e recomendações para o aprimoramento dos controles internos;

- b) examinar a regularidade e avaliar a eficiência da gestão administrativa e dos resultados alcançados, bem como apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, sempre alinhada aos objetivos e metas fixados pelo ANGRAPREV;
- c) avaliar o cumprimento das metas e objetivos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA - Lei Orçamentária Anual;
- d) elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna, em conjunto com o Controlador Interno, procedendo ao seu controle, acompanhamento e execução;
- e) realizar mensalmente as atividades e verificações previstas no Plano Anual de Trabalho, seguindo o cronograma estabelecido;
- f) planejar e executar auditorias contínuas e sistemáticas no âmbito do ANGRAPREV, fazendo-se assessorar por servidores com qualificação nas respectivas áreas de atuação, quando necessário;
- g) elaborar relatórios, pareceres e recomendações técnicas com base nas auditorias realizadas;
- h) comunicar ao Controlador Interno da Autarquia qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;
- i) desempenhar outras atividades inerentes ao cargo, delegadas pela chefia imediata.

##### 1.0.3.2. COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO (COCIN)

À Coordenação de Análise de Conformidade, subordinada diretamente à Controladoria Interna, compete:

- a) auxiliar o Controlador Interno nas auditorias operacionais e verificar a conformidade dos processos administrativos nas fases que antecedem a despesa e após a contratação da despesa, até a sua devida liquidação e pagamento;
- b) auxiliar na elaboração de normas para o desenvolvimento das ações inerentes ao Sistema de Controle Interno;
- c) acompanhar a execução orçamentária da despesa e da receita no ANGRAPREV;
- d) auxiliar o Controlador Interno na elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, procedendo ao seu controle, acompanhamento e execução;
- e) auxiliar na medição e avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, por meio das atividades de auditoria interna a serem realizadas, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- f) acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, previ-

denciária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos do ANGRAPREV, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade;

g) auxiliar no exame da regularidade e na avaliação da eficiência da gestão administrativa e dos resultados alcançados, bem como apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, sempre alinhados aos objetivos e metas fixados pelo ANGRAPREV;

h) auxiliar no exercício do controle interno por meio de inspeções, fiscalizações, avaliações, diligências e revisões programadas, objetivando preservar o patrimônio do ANGRAPREV;

i) exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual;

j) comunicar ao Controlador Interno da Autarquia qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;

k) incorporar a Gestão de Riscos à tomada de decisões em conformidade com as melhores práticas de Governança Corporativa;

l) exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pela chefia superior inerentes ao Sistema de Controle Interno;

m) promover ações de monitoramento e acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito da 1<sup>a</sup> linha.

- a) Emitir e controlar termos de responsabilidade de materiais e equipamentos, quando necessários;
- b) Proceder ao registro, controle e legalização dos bens imóveis da Secretaria Especial, assim como à respectiva prestação de contas na forma da legislação em vigor;
- c) Realizar o registro e manter o cadastro de materiais e equipamentos;
- d) Registrar toda e qualquer cessão, alienação, permuta ou baixa de material permanente ou de equipamentos;
- e) Controlar a movimentação de material permanente e de equipamentos;
- f) Manter, em arquivo, termos de responsabilidade pelos materiais e equipamentos devidamente atualizados;
- g) Receber, conferir e distribuir o material permanente;
- h) Realizar o controle, conservação e tombamento dos bens patrimoniais;
- i) Proceder a arrolamento, cessão e baixa de bens patrimoniais, devidamente autorizados;
- j) Processar as doações feitas e/ou recebidas;
- k) Elaborar a Prestação de Contas de Bens Patrimoniais de acordo com as Deliberações do TCE;
- l) Apresentar ao Diretor(a) Administrativo(a) periodicamente relatórios das atividades da coordenação;
- m) Exercer as demais atividades concernentes às competências do órgão.

### **ANEXO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO**

#### **1.2.1. COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS (COPSU)**

À Coordenação de Patrimônio e Suprimentos, subordinada diretamente à Diretoria Administrativa, compete:

Almoxarifado:

- a) Estabelecer a classificação dos materiais em estoque, mantendo cadastros e executar o inventário físico anualmente;
- b) Receber os materiais adquiridos, conferindo-os, acondicionando-os e armazenando-os de forma lógica, segura e de fácil acesso;
- c) Executar as operações de controle do estoque de entrada e saída;
- d) Analisar e planejar os pontos de reposição dos materiais em estoque e comunicar ao órgão competente a necessidade da reposição dos mesmos.
- e) Emitir e controlar termos de responsabilidade de materiais e equipamentos, quando necessários;

Patrimônio:

#### **1.3.1. COORDENAÇÃO DE TESOURARIA (COTES)**

À Coordenação de Tesouraria, subordinada diretamente à Diretoria Financeira, compete:

- a) planejar, coordenar e executar todas as atividades relativas à tesouraria do ANGRAPREV;
- b) efetuar, em conjunto com outro servidor da Diretoria Financeira ou o Diretor-Presidente, o pagamento de despesas administrativas e previdenciárias;
- c) realizar, em conjunto com outro servidor da Diretoria Financeira ou o Diretor-Presidente, a movimentação bancária dos recursos do ANGRAPREV via internet banking;
- d) executar as atividades relativas à execução da programação de desembolso referentes aos contratos, fornecedores e prestadores de serviços do ANGRAPREV;
- e) apurar os impostos retidos na fonte e realizar seu repasse ao Município;
- f) repassar às instituições credoras os valores consignados em folha de pagamento;
- g) emitir guias de Imposto Sobre Serviços (ISS);
- h) preencher e enviar demonstrativos previdenciários, relativos à sua área de atuação, exigidos pela legislação vigente;

- i) realizar a gestão do fluxo de caixa do ANGRAPREV;
  - j) coordenar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as relações institucionais com bancos oficiais e demais instituições financeiras, zelando pela correta execução das atividades de tesouraria;
  - k) emitir e assinar notas de pagamento;
  - l) registrar e manter atualizados os lançamentos referentes às movimentações bancárias e ao pagamento das despesas realizadas;
  - m) elaborar e assinar documentos e relatórios, subsidiando a prestação de contas junto aos órgãos de controle interno e externo;
  - n) promover a guarda, organização e integridade dos documentos do setor financeiro;
  - o) promover o controle dos saldos em contas, garantindo a rastreabilidade e integridade dos recursos;
  - p) controlar a disponibilidade financeira para garantir o pagamento regular das despesas correntes do ANGRAPREV;
  - q) acompanhar os investimentos e realizar aplicações financeiras visando à rentabilidade dos recursos provenientes da arrecadação previdenciária, conforme as determinações do Gestor de Recursos e do Comitê de Investimentos;
  - r) prestar suporte estratégico e operacional aos atos de gestão financeira e às demais atividades desenvolvidas na Diretoria Financeira.
- h) apoiar a realização de auditorias internas e externas, fornecendo as informações e documentos necessários à verificação da regularidade financeira;
  - i) propor medidas para otimização da arrecadação previdenciária, incluindo ações de recuperação de créditos e regularização de débitos;
  - j) zelar pelo cumprimento da legislação previdenciária no que se refere à arrecadação;
  - k) preencher e enviar demonstrativos previdenciários, relativos à sua área de atuação, exigidos pela legislação vigente;
  - l) autuar processos de cobrança de débitos previdenciários e encaminhá-los aos órgãos inadimplentes;
  - m) promover a guarda, organização e integridade dos documentos do setor financeiro;
  - n) movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o Coordenador de Tesouraria ou o Diretor-Presidente, os recursos do ANGRAPREV via internet banking, bem como emitir e assinar notas de pagamento, mediante solicitação da chefia;
  - o) prestar suporte estratégico e operacional às demais atividades conduzidas na Diretoria Financeira.

### 1.3.2. COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO (COARR)

À Coordenação de Arrecadação, subordinada diretamente à Diretoria Financeira, compete:

- a) planejar, coordenar e executar todas as atividades relativas à arrecadação de receitas e outros créditos do ANGRAPREV, observando o cumprimento dos prazos legais e adotando medidas para a regularização de inadimplências;
- b) controlar e registrar o recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como dos entes municipais patrocinadores, verificando a compatibilidade com a folha de pagamento;
- c) controlar e registrar os valores recebidos a título de compensação financeira entre os regimes previdenciários;
- d) acompanhar e registrar os repasses relativos aos acordos de parcelamentos previdenciários;
- e) acompanhar, controlar e registrar o recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores cedidos, afastados e licenciados;
- f) acompanhar, controlar e registrar as receitas decorrentes de investimentos, as receitas patrimoniais, os aportes realizados pelo Município e os demais créditos vinculados ao financiamento do plano de custeio do RPPS;
- g) manter atualizados os registros de arrecadação previdenciária e elaborar periodicamente relatórios evidenciando a relação e o montante dos recursos recolhidos;

### 1.4.1. COORDENAÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS (COCBE)

À Coordenação de Concessão de Benefícios, subordinada diretamente à Diretoria de Benefícios, compete:

- a) coordenar todas as atividades relativas à concessão dos benefícios previdenciários do ANGRAPREV;
- b) manter, atualizado semestralmente, quadro dos benefícios concedidos pelo ANGRAPREV;
- c) examinar e instruir processos dos diversos benefícios e direitos;
- d) apresentar, mensalmente, à Diretoria de Benefícios, relatórios das atividades de sua área de competência;
- e) proceder aos cálculos, revisões e controle dos benefícios previdenciários;
- f) cumprir outras competências delegadas pela Diretoria de Benefícios;
- g) orientar os servidores segurados e os órgãos competentes, quanto aos procedimentos de concessão de benefícios.

### 1.4.2. COORDENAÇÃO DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO (CORSE)

À Coordenação de Relacionamento com o Segurado, subordinado diretamente à Diretoria de Benefícios, compete:

- a) realizar atendimento aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município, prestando informações e orientações relativas a serviços e processos de natureza previdenciária e consultas de andamento de processos já formalizados no ANGRAPREV;
- b) formalizar requerimentos administrativos e processos adminis-

trativos relativos a benefícios previdenciários e a outros que sejam de competência do ANGRAPREV;

c) fornecer aos interessados declarações de existência ou inexistência de benefícios e de dependentes inscritos no cadastro dos segurados, para fins de comprovação junto a órgãos municipais, estaduais e federais;

d) fornecer formulário de encaminhamento à Junta Médica Pericial, ao segurado ou seu dependente, quando houver necessidade de laudo médico para formalização do pleito;

e) solicitar à Coordenação de Concessão de Benefícios, com a ciência prévia do Diretor de Benefícios, a suspensão de benefícios por falta de recadastramento anual obrigatório e/ou por não comparecimento em perícia de revisão, bem como o seu retorno, quando da regularização da prova de vida e/ou da realização da perícia médica;

f) verificar se constam segurados do ANGRAPREV nos relatórios de óbitos enviados pelos Cartórios de Registro Civil e no controle municipal de sepultamento, para providências quanto à cessação do benefício;

g) realizar nos sistemas internos, quando necessário, as alterações referentes a dados cadastrais dos aposentados e pensionistas, como a mudança de conta corrente, inclusão e exclusão de dependentes e atualização de endereço;

h) registrar todos os atendimentos e serviços prestados no sistema previdenciário do ANGRAPREV;

i) dar entrada aos requerimentos diversos dos segurados e beneficiários, gerando processos no sistema;

j) Realizar simulação dos benefícios previdenciários (aposentadoria e abono de permanência) no sistema previdenciário, bem como emitir termo de opção de aposentadoria, quando necessário;

k) Prestar informações sobre as regras de aposentadoria e pensão;

l) Realizar solicitação de agendamento para a Perícia Médica;

m) Elaborar relatório sobre os atendimentos mensalmente;

n) Emitir e receber documentos administrativos, relacionados ao setor;

o) desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

#### 1.4.3. COORDENAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COPCR)

À Coordenação de Compensação Previdenciária, subordinado diretamente à Diretoria de Benefícios, compete:

a) controlar e executar as atividades relacionadas à compensação previdenciária, atendendo às cláusulas estabelecidas em convênio ou instrumento congênere, celebrado entre os órgãos competentes no âmbito do RPPS;

b) coordenar e executar as tarefas técnicas e administrativas para a operacionalização do sistema de compensação previdenciária e

para a preservação e reconhecimento do tempo trabalhado entre regimes previdenciários, nos termos da legislação vigente;

c) analisar os processos de aposentadoria e pensão passíveis de compensação previdenciária e encaminhar os requerimentos ao regime de origem, com todos os documentos necessários à compensação;

d) acompanhar e gerir os prazos prespcionais relativos à compensação previdenciária dos processos de aposentadoria e de pensão analisados;

e) coordenar e executar as atividades relacionadas à operacionalização do Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV entre os Entes Federativos;

f) controlar e providenciar o encaminhamento de informações sobre alteração de valores promovidas por revisões de benefícios, óbitos ou renúncias de benefícios ao regime de origem, após a compensação previdenciária;

g) analisar e validar os requerimentos de compensação previdenciária apresentados pelos regimes de origem e, após, encaminhar para deferimento;

h) emitir relatórios gerenciais e financeiros com as informações da compensação previdenciária e encaminhá-los aos órgãos competentes, para fins de registro contábil;

i) desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

#### 1.4.4. COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS (COABE)

À Coordenação de Análise de Benefícios, subordinada diretamente à Diretoria de Benefícios, compete:

a) coordenar todas as atividades relativas à habilitação dos benefícios previdenciários do ANGRAPREV;

b) coordenar o atendimento aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas;

c) supervisionar a execução de normas que regulamentam a habilitação dos servidores e beneficiários;

d) examinar e instruir processos dos diversos benefícios e direitos;

e) apresentar, mensalmente, à Diretoria de Benefícios, relatórios das atividades de sua área de competência;

f) cumprir outras competências delegadas pela Diretoria de Benefícios;

g) Abrir, encaminhar e informar processos referentes à solicitação de benefícios.

#### 1.5.1. COORDENAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO (COFPA)

À Coordenação de Folha de Pagamento, subordinada diretamente à Diretoria de Recursos Humanos, compete:

a) coordenar e executar as rotinas mensais de folha de pagamento;

- b) coordenar e executar as rotinas mensais de encargos;
- c) coordenar e executar as rotinas anuais sociais;
- d) controlar e executar todas as atividades relativas ao pagamento da folha de servidores ativos, inativos e de pensionistas;
- e) coordenar e executar as rotinas de DIRF, RAIS, e-Social, SE-FIP, SIGFIS e Previdência Complementar, entre outras obrigações legais existentes e que venham a ser criadas;
- f) verificar e adotar as providências necessárias para o bom funcionamento do sistema de folha de pagamento;
- g) realizar todos os procedimentos voltados à transmissão de dados financeiros no sistema de folha de pagamento, referente à folha normal, rescisão, férias, 13º salário e folha complementar;
- h) manter em ordem os arquivos pertinentes.

#### 1.6.1. COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO (COORC)

À Coordenação de Orçamento, subordinada diretamente à Diretoria de Contabilidade e Orçamento, compete:

- a) efetivar o registro contábil de todos os atos e fatos da gestão patrimonial e financeira do ANGRAPREV, promovendo a escrituração de todos os instrumentos previstos na legislação;
- b) Orientar a aplicação e a apresentação das prestações de contas de adiantamentos, bens patrimoniais e almoxarifado;
- c) manter atualizado o registro dos ordenadores de despesas e dos responsáveis por dinheiro, valores e outros bens;
- d) manter os documentos relativos aos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, arquivados à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo, dos agentes de controle interno e externo no exercício de suas funções institucionais, zelando pela sua perenidade;
- e) efetuar os ajustes das rotinas contábeis;
- f) manter o registro e controle contábil dos bens patrimoniais;
- g) organizar e supervisionar o sistema de registro e escrituração contábil;
- h) elaborar e assinar notas de liquidação;
- i) acompanhar a execução orçamentária do órgão, consolidando o orçamento anual a partir dos planos de trabalho estabelecidos;

#### 1.7.1. COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (COTIN)

À Coordenação de Tecnologia da Informação, subordinada diretamente à Chefia de Gabinete da Presidência do ANGRAPREV, compete:

- a) auxiliar na elaboração, coordenação e execução do Plano Diretor de Informação do ANGRAPREV;
- b) auxiliar na elaboração, coordenação e execução da Política de Segurança da Informação do ANGRAPREV;
- c) auxiliar em atividades relacionadas ao Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI);

- d) promover ações de conscientização da Política de Segurança da Informação;
- e) promover e coordenar as atualizações referentes ao site e redes sociais institucionais;
- f) dar suporte técnico e operacional a todas as unidades administrativas do ANGRAPREV;
- g) apresentar ao Diretor de Tecnologia da Informação relatórios técnicos e das atividades da sua área;
- h) desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

#### ANEXO IV ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO ANGRAPREV

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. Diretor-Presidente	SE	01
1.0.1. Chefe de Gabinete	CT	01
1.0.2. Assessor de Investimentos	FG-1	01
1.0.3. Controlador Interno	FG-1	01
1.0.3.1. Coordenador de Auditoria	FG-2	01
1.0.3.2. Coordenador de Controle Interno	FG-2	01
1.1. Superintendente Previdenciário	CC-2	01
1.2. Diretor Administrativo	FG-1	01
1.2.1. Coordenador de Patrimônio e Suprimentos	FG-2	01
1.3. Diretor Financeiro	FG-1	01
1.3.1. Coordenador de Tesouraria	FG-2	01
1.3.2. Coordenador de Arrecadação	FG-2	01
1.4. Diretor de Benefícios	FG-1	01
1.4.1. Coordenador de Concessão de Benefícios	FG-2	01
1.4.2. Coordenador de Relacionamento com o Segurado	FG-2	01
1.4.3. Coordenador de Compensação Previdenciária	FG-2	01
1.4.4. Coordenador de Análise de Benefícios	FG-2	01
1.5. Diretor de Recursos Humanos	FG-1	01
1.5.1. Coordenador de Folha de Pagamento	FG-2	01
1.6. Diretor de Contabilidade e Orçamento	FG-1	01
1.6.1. Coordenador de Orçamento	FG-2	01
1.7. Diretor de Tecnologia da Informação	FG-1	01
1.7.1. Coordenador de Tecnologia da Informação	FG-2	01

		TOTAL	23
CARGO	QDT		
SE	01		
CC-2	01		
CT	01		
FG-1	08		
FG-2	12		
TOTAL	23		

## ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- I - verificar os registros dos atos e fatos contábeis, as autorizações de quem compete e o lançamento de valores exatos;  
 II - assessorar em todos os assuntos relativos à contabilidade do ANGRAPREV;  
 III - realizar escrituração contábil e analítica das operações financeiras e patrimoniais;  
 IV - promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;  
 V - emitir e examinar os empenhos e as liquidações de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos;  
 VI - promover o registro contábil dos bens patrimoniais;  
 VII - elaborar e assinar os balancetes anuais, semestrais, trimestrais e mensais, os resumos, quadros demonstrativos, diários e outros solicitados pela chefia imediata, em consonância com as leis, regulamentos e normas vigentes;  
 VIII - desempenhar outras funções típicas de contabilidade solicitadas pela chefia imediata;  
 IX - elaborar e manter atualizado o plano de contas do ANGRAPREV;  
 X - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

**ANEXO V****QUADRO GERAL DE PESSOAL DO ANGRAPREV**  
**QUADRO PERMANENTE****I - GRUPO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR**

CARGOS	QUANTIDADE
Contador	01
Analista Previdenciário	07
Assistente Social	01
Analista de Controle Interno	01
Analista em Segurança da Informação	01
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>

**II - GRUPO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO**

CARGOS	QUANTIDADE
Agente Previdenciário	20
Técnico Previdenciário Especialista em Suporte de TI	02
Técnico Previdenciário Especialista em Análise Contábil	01
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>

**ANEXO VI****ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR DO QUADRO PERMANENTE DO ANGRAPREV**

CARGO: CONTADOR
REFERÊNCIA SALARIAL: Inicial – 300
ESCOLARIDADE EXIGIDA: Formação em Ciências Contábeis, com o devido registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC

## ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- I - verificar os registros dos atos e fatos contábeis, as autorizações de quem compete e o lançamento de valores exatos;  
 II - assessorar em todos os assuntos relativos à contabilidade do ANGRAPREV;  
 III - realizar escrituração contábil e analítica das operações financeiras e patrimoniais;  
 IV - promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;  
 V - emitir e examinar os empenhos e as liquidações de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos;  
 VI - promover o registro contábil dos bens patrimoniais;  
 VII - elaborar e assinar os balancetes anuais, semestrais, trimestrais e mensais, os resumos, quadros demonstrativos, diários e outros solicitados pela chefia imediata, em consonância com as leis, regulamentos e normas vigentes;  
 VIII - desempenhar outras funções típicas de contabilidade solicitadas pela chefia imediata;  
 IX - elaborar e manter atualizado o plano de contas do ANGRAPREV;  
 X - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

## CARGO: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO

REFERÊNCIA SALARIAL: Inicial – 300

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Formação em qualquer área de conhecimento, com o devido registro do Certificado de Conclusão do Curso de Graduação em Nível Superior junto ao Ministério da Educação.

## ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- I - Elaborar políticas voltadas para área previdenciária;  
 II - Estudar e relatar sobre matéria previdenciária;  
 III - Emitir pareceres em procedimentos administrativos relativos a benefícios previdenciários;  
 IV - Participar e acompanhar sistematicamente a gestão do ANGRAPREV;  
 V - Sugerir e apreciar as propostas de alteração da política previdenciária do ANGRAPREV;  
 VI - Coordenar, acompanhar e apreciar a execução dos planos e programas previdenciários do ANGRAPREV;  
 VII - Dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares do ANGRAPREV;  
 VIII - Formalizar sugestões, visando a melhoria do sistema previdenciário do ANGRAPREV.  
 IX - Demais atividades pertencentes à área ou que venham a pertencer.

## CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

REFERÊNCIA SALARIAL: Inicial – 300

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Formação em Serviço Social, com o devido registro profissional no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS

## ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- I - Prestar serviço de âmbito social aos servidores ativos do ANGRAPREV, inativos, pensionistas, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais, psíquicas ou de outra natureza, para promover a adaptação recíproca;  
 II - Elaborar e implementar políticas que dão suporte às ações na área social;  
 III - Elaborar, implementar e coordenar projetos na área social, baseados na identificação das necessidades individuais e coletivas, visando o atendimento e a garantia dos direitos enquanto cidadãos da população usuária dos serviços desenvolvidos pela Instituição;  
 IV - Propor e administrar benefícios sociais no âmbito da comunidade do ANGRAPREV e da população usuária dos serviços dele;  
 V - Planejar e desenvolver pesquisas para análise da realidade social e para encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem da âmbito de ação do serviço social;  
 VI - Propor, coordenar, ministrar e avaliar treinamento na área social;  
 VII - Participar e coordenar grupos de estudos, equipes multiprofissionais e interdisciplinares, associações e eventos relacionados a área de serviço social;  
 VIII - Realizar perícia, laudos e pareceres técnicos relacionados a matéria específica do serviço social;  
 IX - Desempenhar tarefas administrativas inerentes à função;  
 X - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

## CARGO: ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA SALARIAL: Inicial – 300

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Formação em Ciências Contábeis, Administração, Direito ou Economia, com o devido registro profissional nos seus respectivos Conselhos Regionais.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, quanto a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- II - realizar procedimentos de controle interno nas áreas contábil, financeira, orçamentária, de benefícios previdenciários, de pessoal e nas demais áreas de atuação da Autarquia;
- III - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Pluriannual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual;
- IV - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Autarquia, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;
- V - avaliar a execução e o cumprimento dos contratos, convênios, acordos e demais ajustes de qualquer natureza que gerem obrigações para a Autarquia;
- VI - examinar quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial, operacional e de pessoal, os atos de gestão dos responsáveis por recursos financeiros, bens e valores do ANGRAPREV;
- VII - registrar, consultar, extrair, organizar e consolidar dados e informações contidas no Sistema Integrado de Gestão;
- VIII - elaborar expedientes visando a composição de processos administrativos de despesa;
- IX - acompanhar a execução orçamentária da Autarquia nas fases que antecedem a despesa e após a contratação da despesa, até a sua devida liquidação e pagamento;
- X - comunicar ao Controlador Interno da Autarquia qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;
- XI - verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei;
- XII - verificar o cumprimento de normas internas de funcionamento emitidas pelo Controlador Interno e pela Controladoria-Geral do Município;
- XIII - opinar sobre matérias de sua competência;
- XIV - elaborar relatórios inerentes às suas atividades;
- XV - exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pela chefia superior.

**CARGO: TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO ESPECIALISTA EM SUPORTE DE TI**

REFERÊNCIA SALARIAL: Inicial – 204

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Curso Médio Técnico na Área de Suporte de TI

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- I - Atender e solucionar problemas de usuários de software e hardware das áreas do ANGRAPREV;
- II - Avaliar a necessidade de substituição ou atualização tecnológica dos componentes de redes;
- III - Instalar, configurar e desinstalar programas básicos, utilitários e aplicativos;
- IV - Realizar procedimentos de backup e recuperação de dados;
- V - Identificar e resolver problemas, realizando modificações nas instruções de operação;
- VI - Realizar instalação de software, configuração de equipamento, diagnóstico e resolução de problemas de software e hardware;
- VII - Configurar reparos na infraestrutura da rede;
- VIII - Elaborar relatórios para a Coordenação de Tecnologia da Informação;
- IX - Realizar varredura e eliminação de vírus;
- X - Instalar e manter a maioria dos sistemas, realizar manutenção de redes de computadores, manutenção de computadores e impressoras, fazer análise técnica de hardware e software, detectar falhas, encaminhar chamados, efetuar testes, configurar as contas de correio eletrônico, prestando suporte aos usuários.

**CARGO: TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO ESPECIALISTA EM ANÁLISE CONTÁBIL**

REFERÊNCIA SALARIAL: Inicial – 204

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Curso Médio Técnico na área de Contabilidade

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- I - Organizar os serviços de contabilidade, o sistema de livros, a documentação contábil e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;
- II - Efetuar lançamentos contábeis das receitas;
- III - Elaborar demonstrativo previdenciário das receitas e despesas;
- IV - Realizar as conciliações bancárias;
- V - Emitir guias de recolhimento;
- VI - Efectuar o pagamento e dar baixa nos processos
- VII - Emitir notas de empenho e de anulação;
- VIII - Emitir notas de pagamento após a regular liquidação do processo de despesa;
- IX - Emitir notas financeiras;
- X - Analisar relatórios de despesa;
- XI - Demais atividades pertencentes a área ou que venham a pertencer, conforme atribuições previstas na legislação federal que regulamenta a profissão.

**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 147/2025/FTAR.****CTEVE ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021**

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS  
– TURISANGRA e ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA. ME.

OBJETO: Locação de 180 (cento e oitenta) metros lineares de estrutura metálica na espessura de 24mm, por 2 (dois) períodos de 3 (três) dias, para o suporte dos Painéis de Led, item 01, para atender o evento “Angra Vive!” na Praia do Anil – Angra dos Reis/RJ.

Locação de 300 (trezentos) metros lineares de grade de contenção, por 2 (dois) períodos de 3 (três) dias, para atender o evento “Angra Vive!” na Praia do Anil – Angra dos Reis/RJ.

VALOR: R\$ 45.120,00 (quarenta e cinco mil cento e vinte reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.0

**ANEXO VII****ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO PERMANENTE DO ANGRAPREV****CARGO: AGENTE PREVIDENCIÁRIO**

REFERÊNCIA SALARIAL: Inicial – 203

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Ensino Médio Completo

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- I - Supervisionar e orientar a concessão de benefícios previdenciários e dos atos administrativos do ANGRAPREV;
- II - Emitir pareceres em procedimentos administrativos solicitados pela chefia imediata;
- III - Analisar processos de benefícios previdenciários;
- IV - Acompanhar e avaliar o controle da execução dos planos de benefícios do ANGRAPREV;
- V - Executar quaisquer atividades relacionadas as áreas de previdência, administrativa, financeira solicitadas pela chefia imediata.

209.1486.339039.15000000, Ficha n.º 20251457, Nota de Empenho n.º 269/2025.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado por Documento SEI nº 00928483, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI nº 00928433), Solicitação de Empenho (Doc. SEI nº 00928483), constantes no Processo SEI-2025-21000343.

**FISCAIS DESIGNADOS:** Andréia Marinho da Cruz – Matrícula nº 3500290 como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula nº 3500296 como titular, Júlio César Mesa Riquelme - Matrícula nº 17572 , como suplente.

**DATA DA ORDEM DE SERVIÇO:** 23/12/2025.

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 145/2025/FTAR.**

**CTEVE ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021**

**PARTES:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA. ME.

**OBJETO:** Locação de 20 (vinte) unidades de Bancadas Modulares, por 1 (um) período de 3 (três) dias, item 10, para atender o evento “Esquenta da 47º Procissão Marítima” no Cais de Santa Luzia, Centro – Angra dos Reis/RJ.

**VALOR:** R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.0 209.1486.339039.15000000, Ficha n.º 20251457, Nota de Empenho n.º 278/2025.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será feito por in-

termédio de depósito em conta bancária da contratada, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado por Documento SEI nº (00925003), devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI nº (00926671), Solicitação de Empenho (Doc. SEI nº (00925003), constantes no Processo SEI-2025-21000459.

**FISCAIS DESIGNADOS:** Andréia Marinho da Cruz – Matrícula nº 3500290 como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula nº 3500296 como titular, Júlio César Mesa Riquelme - Matrícula nº 32384 , como suplente.

**DATA DA ORDEM DE SERVIÇO:** 23/12/2025.

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 152/2025/FTAR.**

**CTEVE ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021**

**PARTES:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e SOLARE E EVENTOS LTDA.

**OBJETO:** Locação de 03 (três) tendas 10X10 – Chapéu de Bruxa, por 1 (um) período de 3 (três) dias, para atender ao evento “Esquenta 47º Procissão Marítima”.

Locação de 03 (três) tendas 10X10 – Chapéu de Bruxa, por 1 (um) dia, para atender ao evento “Esquenta 47º Procissão Marítima”.

**VALOR:** R\$ 19.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.0 209.1486.339039.15000000, Ficha n.º 20251457, Nota de Empenho n.º 278/2025.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será feito por in-

para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado por Documento SEI nº 00928420, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI nº 00927501), Solicitação de Empenho (Doc. SEI nº 00928420), constantes no Processo SEI-2025-21000398.

**FISCAIS DESIGNADOS:** Andréia Marinho da Cruz – Matrícula nº 3500290 como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula nº 3500296 como titular, Júlio César Mesa Riquelme - Matrícula nº 32384 , como suplente.

**DATA DA ORDEM DE SERVIÇO:** 23/12/2025.

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 150/2025/FTAR.**  
**CTEVE ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021**

**PARTES:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA. ME.

**OBJETO:** Locação de 1 (um) sistema de Som e Iluminação “CLASSE A”, por 2 (dois) períodos de 3 (três) dias, item 03, para atender o evento “Angra Vive!”.

Locação de 1 (um) sistema de Som e Iluminação “CLASSE A”, para utilização por 1(um) dia, item 01, para atender a Embarcação Madrinha na “47º Procissão Marítima”.

Locação de 1 (um) sistema de Som e Iluminação “CLASSE C”, por 01(um) período de 3 (três) dias, item 11, para atender o evento “Esquenta 47º Procissão Marítima!”.

Locação de 1 (um) sistema de Som e Iluminação “CLASSE C”, para utilização por 1(um) dia, item 09, para atender o evento “Esquenta 47º Procissão Marítima!”.

**VALOR:** R\$ 184.299,00 (cento e oitenta e quatro mil e duzentos e noventa e nove reais).

**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.0 209.1486.339039.15000000, Ficha n.º20251457, Nota de Empenho n.º 274/2025.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado por Documento SEI nº (00927535), devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI nº (00927326), Solicitação de Empenho (Doc. SEI nº (00927535), constantes no Processo SEI-2025-21000455.

**FISCAIS DESIGNADOS:** Andréia Marinho da Cruz – Matrícula nº 3500290 como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula nº 3500296 como titular, Júlio César Mesa Riquelme - Matrícula nº 32384 , como suplente.

**DATA DA ORDEM DE SERVIÇO:** 23/12/2025

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 151/2025/FTAR.**  
**CTEVE ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021**

**PARTES:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e LOC7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

**OBJETO:** Locação de 05 (cinco) tendas 04X04 – Chapéu de Bruxa, por 2 (dois) períodos de 3 (três) dias, (total 10 unidades), para acessos e Base da PM, item 14, para atender ao evento “Angra Vive!”

**VALOR:** R\$ 9.000,00 ( nove mil reais).

**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.0 209.1486.339039.15000000, Ficha n.º20251457, Nota de Em-

penho n.º 267/2025.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado por Documento SEI nº 00924987, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI nº 00924998), Solicitação de Empenho (Doc. SEI nº 00924987), constantes no Processo SEI-2025-21000398.

**FISCAIS DESIGNADOS:** Andréia Marinho da Cruz – Matrícula nº 3500290 como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula nº 3500296 como titular, Júlio César Mesa Riquelme - Matrícula nº 32384 , como suplente.

**DATA DA ORDEM DE SERVIÇO:** 23/12/2025.

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

evento “Esquenta 47º Procissão Marítima”.

**VALOR:** R\$ 76.820,00 (setenta e seis mil oitocentos e vinte reais).

**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.0 209.1486.339039.15000000, Ficha n.º 20251457, Nota de Empenho n.º 279/2025.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado por Documento SEI nº (00924973), devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI nº (00924995), Solicitação de Empenho (Doc. SEI nº (00924973), constantes no Processo SEI-2025-21000497.

**FISCAIS DESIGNADOS:** Andréia Marinho da Cruz – Matrícula nº 3500290 como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula nº 3500296 como titular, Júlio César Mesa Riquelme - Matrícula nº 32384 , como suplente.

**DATA DA ORDEM DE SERVIÇO:** 23/12/2025.

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 144/2025/FTAR.**

**CTEVE ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021**

**PARTES:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e AQUATIVA CONSULTORIA LTDA ME.

**OBJETO:** Contratação de 35 (trinta e cinco) profissionais para apoio operacional qualificado, por 6 (seis) dias, item 01, para apoio a todos os dias do evento “Angra Vive!”.

Contratação de 10 (dez) profissionais para brigada de incêndio qualificado, por 6 (seis) dias, item 05, para suporte ao evento “Angra Vive!”.

Contratação de 16 (dezesseis) profissionais para brigada de incêndio qualificado, por 1 (um) dia, item 05, para apoio as embarcações da “47º Procissão Marítima”.

Contratação de 8 (oito) profissionais para apoio operacional qualificado, por 6 (seis) dias, item 01, para dar suporte aos dias do

**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 153/2025/FTAR.**

**CTEVE ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021**

**PARTES:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA. ME.

**OBJETO:** Locação de 190 (cento e noventa) metros lineares de estrutura treliçada em alumínio, por 2 (dois) períodos de 3 (três) dias (total de 380 metros lineares), para o suporte dos Painéis de Led, item 01, para atender o evento “Angra Vive!” na Praia do Anil – Angra dos Reis/RJ.

**VALOR:** R\$ 33.820,00 (trinta e três mil oitocentos e vinte).

**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.020 9.1486.339039.15000000, Ficha n.º 20251457, Nota de Empenho n.º 269/2025.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado por Documento SEI nº 00924996, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI nº 00925008), Solicitação de Empenho (Doc. SEI nº 00924996), constantes no Processo SEI-2025-21000343.

**FISCAIS DESIGNADOS:** Andréia Marinho da Cruz – Matrícula nº 3500290 como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula nº 3500296 como titular, Júlio César Mesa Riquelme - Matrícula nº 17572 , como suplente.

**DATA DA ORDEM DE SERVIÇO:** 23/12/2025.

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 143/2025/FTAR.**

**CTEVE ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021**

**PARTES:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e JC DE ANGRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

**OBJETO:** Contratação de 26 (Vinte e seis) profissionais para apoio de produção, por 6 (seis) dias, item 09, para atender ao evento “Angra Vive!” na Praia do Anil – Angra dos Reis/RJ.

**VALOR:** R\$ 31.044,00 (trinta e um mil quarenta e quatro reais).

**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.020 9.1486.339039.15000000, Ficha n.º 20251457, Nota de Empenho n.º 280/2025.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado por Documento SEI nº (00928576), devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI nº (00928582), Solicitação de Empenho (Doc. SEI nº (00928576), constantes no Processo SEI-2025-21000497.

**FISCAIS DESIGNADOS:** Andréia Marinho da Cruz – Matrícula nº 3500290 como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula nº 3500296 como titular, Júlio César Mesa Riquelme - Matrícula nº 32384 , como suplente.

**DATA DA ORDEM DE SERVIÇO:** 23/12/2025.

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 148/2025/FTAR.**

**CTEVE ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021**

**PARTES:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e PACK & GO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**OBJETO:** Contratação de 1 (uma) unidade de sistema de Gerador de 150 KVA, por 2 (duas) diárias de 12h, item 03, para atender o Barco Madrinha da 47º Procissão Marítima, Baía da Ilha Grande.

Contratação de 1 (uma) unidade de gerador 250 KVA, por 7 (sete) diárias), item 5, para atender o evento “Angra Vive!” Praia do Anil – Angra dos Reis/RJ.

**VALOR:** R\$ 28.498,00 (vinte e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais).

**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.020 9.1486.339039.15000000, Ficha n.º 20251457, Nota de Empenho n.º 273/2025.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado por Documento SEI nº 00927450, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI nº 00927544), Solicitação de Empenho (Doc. SEI nº 00927450), constantes no Processo SEI-2025-21000449.

**FISCAIS DESIGNADOS:** Júlio César Mesa Riquelme – Matrícula nº 32384 como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula nº 3500296 como titular, Andréia Marinho da Cruz - Matrícula nº 3500290, como suplente.

**DATA DA ORDEM DE SERVIÇO:** 23/12/2025.

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 146/2025/FTAR.**  
**CTEVE ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021**

**PARTES:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e LIMPA FOSSA DE ANGRA LTDA.

**OBJETO:** Contratação de 100 (cem) cabines sanitárias masculino/feminino (banheiro químico), por 6 (seis) dias, item 01, para atender ao evento “Angra Vive!” na Praia do Anil – Angra dos Reis/RJ.

**VALOR:** R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais).

**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 2.2201.23.695.020 9.1486.339039.15000000, Ficha n.º 20251457, Nota de Empenho n.º 280/2025.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e

devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado por Documento SEI nº (00926810), devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI nº (00927346), Solicitação de Empenho (Doc. SEI nº (00926810), constantes no Processo SEI-2025-21000292.

**FISCAIS DESIGNADOS:** Andréia Marinho da Cruz – Matrícula nº 3500290 como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula nº 3500296 como titular, Júlio César Mesa Riquelme - Matrícula nº 32384 , como suplente.

**DATA DA ORDEM DE SERVIÇO:** 23/12/2025.

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 149/2025/FTAR.**  
**CTEVE ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021**

**PARTES:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e SOLARE EVENTOS LTDA.

**OBJETO:** Contratação de 01(um) Palco Geospace em alumínio (18x16) metros, por 02 (dois) períodos de 03 (três) dias, item 01, para atender ao evento “Angra Vive!” na Praia do Anil – Angra dos Reis/RJ.

Contratação de 02 (dois) Palcos em alumínio (04x04) metros, por 02 (dois) períodos de 03 (três) dias, item 16, para atender ao evento “Angra Vive!”, para utilização passarela de acesso ao palco principal, na Praia do Anil – Angra dos Reis/RJ.

**VALOR:** R\$ 80.600,00 (oitenta mil e seiscentos reais).

**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.0 209.1486.339039.15000000, Ficha n.º 20251457, Nota de Empenho n.º 271/2025.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento

da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado por Documento SEI nº 00924977, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI nº 00927054), Solicitação de Empenho (Doc. SEI nº 00924977), constantes no Processo SEI-2025-21000307.

**FISCAIS DESIGNADOS:** Andréia Marinho da Cruz – Matrícula nº 3500290 como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula nº 3500296 como titular, Júlio César Mesa Riquelme - Matrícula nº 17572, como suplente.

**DATA DA ORDEM DE SERVIÇO:** 23/12/2025.

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

#### **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**N.º 107/2025/SCP**

A Srª. Secretaria de Cultura e Patrimônio resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a apresentação do Cantor Pablito, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, embasado no Parecer 40/2025/PGM/ASTEJ12.

**I – N.º DO PROCESSO:** SEI-2025-03001066

**II – CREDOR:** WOSENCLEVER PENA DOS SANTOS

**III – CNPJ:** 15.071.276/0001-38

**IV – ENDEREÇO:** Rua Dois, nº 149, Camorim, Angra dos Reis/RJ – CEP: 23.912-415.

**V – OBJETO:** Contratação tem por objeto a prestação de serviços artísticos, por meio da empresa Wosen clever Pena dos Santos, inscrita no CNPJ nº 15.071.276/0001-38, empresário exclusivo do artista Pablito, para a realização de 01 (uma) apresentação musical (show) no evento Comemoração do Aniversário da Cidade, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio do Município de Angra dos Reis,

a ser realizado no dia 05 de janeiro de 2026, na Praia do Anil, em Angra dos Reis/RJ.

**VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**VII – DO PRAZO:** A apresentação acontecerá conforme item 1.2 do Termo de Referência, DOC-SEI-00903412.

**VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR:** Conforme Justificativa no item 2 do Termo de Referência, DOC-SEI-00903412.

**IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Proposta Comercial, DOC-SEI-00903414, e justificativa de preços, DOC-SEI-00917668.

**X – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado conforme item 7 do Termo de Referência, DOC-SEI-00903412.

**XI – FUNDAMENTO LEGAL:** Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**XII –** As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: Ficha nº 20250383, dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.339039.15000000.

**XIII –** Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

**XIV –** Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo SEI-2025-03001066, independentes de transcrição. RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor de WOSENCLEVER PENA DOS SANTOS, CNPJ: 15.071.276/0001-38, com fulcro no inciso II, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

29 DE DEZEMBRO DE 2025.

**MARLENE PONCIANO**

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 90019/2024

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Fundamento: Artigo 17, inciso VII da Lei Federal 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para contenção de geotécnica e drenagem da Av. Caetés, trecho Porto Galo – Bairro Caetés – Angra dos Reis, incluindo todos materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução .

O Sr SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, Resolve ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

Empresa: CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 39.164.546/0001-13.

Valor Global da Contratação: R\$ 3.417.539,14 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e nove reais e quatorze centavos).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
29 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

**TERMO DE DISPENSA N° 040/2025/SSA**

Processo n° SEI-2025-15004210, o Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021. Processo oriundo da Dispensa Eletrônica n° 51/2026, homologada, de acordo com o Relatório de Dispensa, DOC-SEI-00918569.

1º – OBJETO: Contratação emergencial para fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais – OPME nas cirurgias eletivas e de emergência para atender as especialidades de Oncologia, Cirurgia Geral, Urologia e Endoscopia do HMJ – Hospital Municipal da Japuiba, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando assegurar o fluxo dos atendimentos aos usuários do SUS, garantindo o funcionamento

adequado dos serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

2º – FAVORECIDO: LOTE 03 - MED-SUR COM. DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 07.943.870/0001-43; LOTE 04 - S H COMERCIAL LTDA, CNPJ 97.481.519/0001-70.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 209.750,00 (duzentos e nove mil e setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 191.750,00 para empresa MED-SUR COM. DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 07.943.870/0001-43 e R\$ 18.000,00 para empresa S H COMERCIAL LTDA, CNPJ 97.481.519/0001-70.

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme item 11 do Termo de Referência, DOC-SEI-00821405.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme Relatório de Dispensa, DOC-SEI-00918569.

6º – SANÇÕES: Aquelas constantes na lei Federal n° 14.133/2021.

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta do Recurso Orçamentária de: Ficha: 20251921, Dotação orçamentária: 27.27 02.10.302.0228.2235.339030.16000000.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo n° SEI-2025-15004210, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor das empresas MED-SUR COM. DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 07.943.870/0001-43, e S H COMERCIAL LTDA, CNPJ 97.481.519/0001-70, com fulcro no inciso VIII, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
29 DE DEZEMBRO DE 2025.

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 386/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.083/2025**

Os dias 23 do mês de dezembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.083/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-21000707, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário PIROEX LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.283.691/0002-82, Tel.: (31) 97109-1830 e e-mail: neide@piroex.com.br, localizada na Fazenda Labareda, Rodovia MG 030, KM 30, S/N, Zona Rural, Rio Acima/MG CEP: 34.300.000, neste ato representado pelo Sr. Marcos Vinícius de Oliveira Santos, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.XXX.XX8 e CPF nº 5XX.XXX.XX6-91, conforme quadro abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço com fornecimento de material de show pirotécnico, com montagem, manutenção e desmontagem, balsas, reboques e fundeios de acordo com as especificações deste instrumento, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.083/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	49	Unid.	TORTA 260 TUBOS 0,8" MULTICORES PROFISSIONAL	ACME FIREWORKS	R\$ 5.000,00	R\$ 245.000,00
2	49	Unid.	TORTA 360 TUBOS 0,8" MULTICORES PROFISSIONAL	ACME FIREWORKS	R\$ 6.100,00	R\$ 298.900,00
3	49	Unid.	TORTA 390 TUBOS 0,8" MULTICORES PROFISSIONAL	ACME FIREWORKS	R\$ 6.900,00	R\$ 338.100,00
4	70	Unid.	PLACA TRIPA 30 TUBOS 32 mm. PROFISSIONAL	ACME FIREWORKS	R\$ 1.200,00	R\$ 84.000,00
5	400	Unid.	CANDELA 2" OITO DISPAROS EFEITO CROSSETE	SUPER FOGOS	R\$ 550,00	R\$ 220.000,00
6	400	Unid.	CANDELA MONOTIRO DE 1,2" - EFEITO DIVERSOS	SUPER FOGOS	R\$ 79,88	R\$ 31.952,00
7	600	Unid.	BOMBA AÉREA DE 2,5" - CORES DIVERSAS	SUPER FOGOS	R\$ 110,00	R\$ 66.000,00
8	600	Unid.	BOMBA AÉREA DE 3" - CORES DIVERSAS	SUPER FOGOS	R\$ 140,00	R\$ 84.000,00
9	450	Unid.	BOMBA AÉREA DE 4" - CORES DIVERSAS	SUPER FOGOS	R\$ 260,00	R\$ 117.000,00
10	400	Unid.	BOMBA AÉREA DE 5" - CORES DIVERSAS	SUPER FOGOS	R\$ 440,00	R\$ 176.000,00
11	400	Unid.	BOMBA AÉREA DE 6" - CORES DIVERSAS	SUPER FOGOS	R\$ 650,00	R\$ 260.000,00
12	350	Unid.	BOMBA AÉREA DE 7" - CORES DIVERSAS	SUPER FOGOS	R\$ 810,00	R\$ 283.500,00
13	250	Unid.	BOMBA AÉREA DE 8" - CORES DIVERSAS	SUPER FOGOS	R\$ 980,00	R\$ 245.000,00
14	50	Unid.	COMPOSTO DE: - 90 TUBOS 1,5" - 28 TUBOS 1,8" - 25 TUBOS 2,5" - 20 TUBOS 3"	SUPER FOGOS	R\$ 12.000,00	R\$ 600.000,00
15	30	Unid.	SERVIÇO DE EFEITOS DE PALCO COMPOSTO DE: - 08 BICO DE CO2, COM 25KG DE GÁS CADA - 08 MÁQUINAS DE FOGO (FIRE MACHINE) - 04 MÁQUINAS STADIUM SHOT (LANÇA SERPENTINA)	MARCA PRÓPRIA	R\$ 15.000,00	R\$ 450.000,00
16	45	Unid.	MÃO DE OBRA DE MONTAGEM, EXECUÇÃO, RESCALDO DO SHOW PIROTÉCNICO EM TERRA.	MARCA PRÓPRIA	R\$ 6.790,00	R\$ 305.550,00

17	08	Unid.	MÃO DE OBRA DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, EXECUÇÃO, RESCALDO DE SHOW PIROMUSICAL EM BALSA, POR OCASIÃO DO RÉVEILLON.	MARCA PRÓPRIA	R\$ 30.000,00	R\$ 240.000,00
18	10	Unid.	LOCAÇÃO DE BALSAS, (FLUTUANTES) COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 20 M <sup>2</sup> DE CONVÉS, PERMISSÃO PARA NAVEGAÇÃO COSTEIRA, INCLUINDO SERVIÇO DE REBOQUE E FUNDEIO.	MARCA PRÓPRIA	R\$ 23.500,20	R\$ 235.002,00
19	04	Unid.	LOCAÇÃO DE BALSAS, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 70 M <sup>2</sup> DE CONVÉS, PERMISSÃO PARA NAVEGAÇÃO COSTEIRA E REGISTRO NA MARINHA, PARA REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO PIROTÉCNICO, INCLUINDO SERVIÇO DE REBOQUE E FUNDEIO.	MARCA PRÓPRIA	R\$ 99.999,00	R\$ 399.996,00
<b>VALOR TOTAL DA ARP FOI DE R\$ 4.680.000,00 (Quatro milhões e seiscentos e oitenta mil reais).</b>						

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públcas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório ou definitivo pela Fundação não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei

ou por este instrumento;

Parágrafo segundo - Efetuada a execução do serviço, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme a seguir:

I. Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações consignadas no item 1.2.1, deste TERMO DE REFERÊNCIA, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas;

II. Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, que procederá ao recebimento, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações do material entregue, de conformidade com o exigido neste edital e com o constante da proposta de preços da CONTRATADA, e consequente aceitação;

Parágrafo Terceiro - O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações propostas;

Parágrafo Quarto - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Parágrafo Quinto - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

Parágrafo Sexto - Reserva-se à CONTRATANTE o direito de não aceitar o serviço cuja qualidade seja comprovadamente inferior;

Parágrafo Sétimo - Do Pagamento do Objeto:

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) Fundação de Turismo de Angra dos Reis e obedecido o disposto na legislação;

Parágrafo Nono - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança e de documentos fiscais, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos, e cabe à CONTRATADA apresentar juntamente com o documento fiscal as seguintes documentações devidamente regulares;

Parágrafo Décimo - No caso de Pessoa Jurídica; - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; - Certidão Negativa de Débitos do Estado de domicílio da Pessoa Jurídica; - Certidão Negativa de Débitos do Município de Angra dos Reis ou declaração de não inscritos no Município; - Certidão Negativa de Débitos do Município da Pessoa Jurídica; - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Parágrafo Décimo Primeiro - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes deste instrumento, anexos e do contrato;

Parágrafo Décimo Segundo - O pagamento somente será realizado mediante a apresentação de fatura/nota fiscal, expedida pela CONTRATADA, de acordo com os serviços prestados e o preço acordado;

Parágrafo Décimo terceiro - Quando houver glosa parcial do serviço, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal

ou fatura com valor exato dimensionado;

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações e quantidades constantes na Nota de Empenho;

Parágrafo Décimo Quinto - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação;

Parágrafo Décimo Sexto - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Fundação de Turismo de Angra dos Reis;

Parágrafo Décimo Sétimo - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetiva execução do serviço realizado e aceito, sem que a Fundação de Turismo de Angra dos Reis esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente executado e aceito;

Parágrafo Décimo Oitavo - No caso de irregularidades, falhas ou omissões nos documentos de faturamento ou cobrança, ou a empresa fornecedora não apresentar situação de regularização fiscal, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos;

Parágrafo Décimo Nono - A CONTRATADA está sujeita à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - SS, devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Nota de Empenho, realizar o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, para solicitar a emissão da Certidão Negativa de Débitos do Município de Angra dos Reis conforme solicitado no subitem 7.2 alínea “d”, essa solicitação se dá mediante ao envio de e-mail sfi.corca@angra.rj.gov.br, telefone (24) 3365-3978, encaminhando a Nota de Empenho e Contrato (quando for o caso de contrato), Contrato Social, Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e documento de cadastro de pessoa física e registro geral dos sócios solicitando o Cadastro Mobiliário de Contribuintes. E para ter acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Angra dos Reis/RJ por meio eletrônico, deverá a contratada concluir o cadastro no meio eletrônico <https://siarm.angra.rj.gov.br/acesso/seguranca/login>, onde deverá fazer uma solicitação de senha encaminhando os documentos: Nota de Empenho e Contrato (quando for o caso), Contrato Social, Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e documento de cadastro de pessoa física e registro geral dos sócios, irá gerar um documento “Solicitação de Senha Web” que deverá ser encaminhado junto com os documentos citados anteriormente para o e-mail [parcelamento@angra.rj.gov.br](mailto:parcelamento@angra.rj.gov.br), em caso de dúvida entrar em contato com telefone (24) 3365-4259 ou (24) 3365-6466, e assim solicitar a Certidão Municipal de Débitos Mobiliários do Município de Angra dos Reis para atender ao disposto do Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011;

## CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais/serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “OR-

DEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item Parágrafo Primeiro, observará os seguintes parâmetros:

Parágrafo Terceiro - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Parágrafo Quarto - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

Parágrafo Quinto - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em

caso de inexecução total da obrigação assumida;

Parágrafo Sexto - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

Parágrafo Sétimo - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Oitavo - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

<b>TABELA 1</b>		
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	

  

<b>TABELA 2</b>		
<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

  

Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Nono - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais;

Parágrafo Décimo As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro - As multas previstas nas alíneas “b” do Parágrafo Primeiro não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

Parágrafo Décimo Segundo - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido;

Parágrafo Décimo Terceiro - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Primeiro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

Parágrafo Décimo Quarto - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar,

encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

Parágrafo Décimo Quinto - A aplicação da sanção prevista na alínea “d” do Parágrafo Primeiro é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos secretários municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias;

Parágrafo Décimo Sexto - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade;

Parágrafo Décimo Sétimo - Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral;

Parágrafo Décimo Oitavo - Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para

aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 90.083/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

#### EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

4.680.000,00 (Quatro milhões e seiscentos e oitenta mil reais).

ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PREGÃO ELETRÔNICO 90.083/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

Objeto: A contratação de empresa especializada para prestação de serviço com fornecimento de material de show pirotécnico, com montagem, manutenção e desmontagem, balsas, reboques e fundeios de acordo com as especificações deste instrumento, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis.

O Sr. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório e ADJUDICAR os itens conforme abaixo:

EMPRESA: PIROEX LTDA, CNPJ 05.283.691/0002-82; Vencedora do item 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 perfazendo o valor total de R\$ 4.680.000,00 (Quatro milhões, seiscentos e oitenta mil reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO (PE 90.083/2025): R\$

#### PORTEARIA Nº 297/ 2025/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “l”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2025-2002367 do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis - SAAE, 02 de dezembro de 2025,

#### **RESOLVE:**

APOSENTAR o servidor ELIEL ARCÊNIO ONÓRIO, Auxiliar de Serviços de Saneamento, Matrícula 190559, Referência 104, Padrão “H”, do Grupo Funcional Operacional da Parte Permanente do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto-SAAE, com base no Artigo 6º da Lei Complementar

nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com validade a partir de 17/11/2025, data de emissão do Laudo Médico da Junta Médica Oficial e efeitos financeiros a contar da data de publicação desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
29 DE DEZEMBRO DE 2025

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

**PORTRARIA Nº 298/ 2025/ ANGRAPREV**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “l”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2025-23000622 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 19 de novembro de 2025,

**RESOLVE:**

APOSENTAR a servidora ADRIANA RIBEIRO DA MOTTA SILVEIRA, Enfermeiro, Matrícula 4501560, Referência 300, Padrão “D”, do Grupo Funcional da Saúde, Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
29 DE DEZEMBRO DE 2025

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

**PORTRARIA Nº 1858/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício IMAAR/DAGEP nº 759, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, datado de 29 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2025-24001398.

**RESOLVE:**

**NOMEAR JOÃO DUTRA DE MORAIS JÚNIOR**, matrícula 3400056, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico Pós Licença, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, Símbolo CT, no período de 01 a 30 de janeiro de 2026, durante a Licença Aleitamento, segundo período, da servidora, Marielle de Jesus Martins, matrícula 3400034.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
29 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
PREFEITO

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE  
DE ANGRA DOS REIS

**PORTRARIA Nº 1859/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SEJIN/DERH nº 1865, datado de 29 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2025-07003313.

**RESOLVE:**

**NOMEAR SIMONE DO CARMO VIANA DA CONCEICAO**, matrícula 6653, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Superintendente de Educação, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo CC-2, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2026, durante as férias da titular, Fabiane Dutra

Alves de Almeida, matrícula 17214.

2025-01014116.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
29 DE DEZEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**DESIGNAR BENEDITO PAULO PEREIRA CASCARDO**, matrícula 19740, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Protocolo, da Secretaria Executiva de Infraestrutura, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, Símbolo FG-1, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2026, durante as férias da titular, Maria Aparecida Meira Rosa, matrícula 875.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

### **PORTARIA N° 1860/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**NOMEAR ALINE FRANCA DOS SANTOS**, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica Administrativa, da Secretaria de Articulação Governamental, Símbolo CT, no período de 07 a 25 de janeiro de 2026 e de 26 de janeiro a 13 de fevereiro de 2026, durante as férias da titular, Natália de Castilho Pereira, matrícula 29599.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
29 DE DEZEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
29 DE DEZEMBRO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

### **TERMO DE DISPENSA N° 036/2025/SCP**

Processo nº SEI-2025-03001089, a Srª. Secretária de Cultura e Patrimônio, no uso de suas atribuições legais, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Contratação de empresa especializada em confeccionar e fornecer Coquetel e Coffee Break, com montagem e desmontagem de estrutura, para atender as festividades em comemoração ao Aniversário de Angra dos Reis, nos dias 05 e 06 de janeiro.

2º – FAVORECIDO: ALONSO & SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA, CNPJ: 32.693.747/0001-69.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será de acordo com o Termo de Referência, DOC-SEI-00919697.

5º – PRAZO: A prestação de serviço será de acordo com o item 5 do Termo de Referência, DOC-SEI-00919697.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº

### **PORTARIA N° 1861/2025**

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme mapa de preços, DOC-SEI-00928226.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de:

Ficha:20250378, dotação orçamentária: 20.2022.13.392.0219.21  
80.339039.15000000

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2025-03001089, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa ALONSO & SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA, CNPJ: 32.693.747/0001-69, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
29 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**TERMO DE ADESÃO Nº 008/2025/SCP**

Processo SEI-2025-03000997

Considerando a necessidade da Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de treliças, grades de contenção, barricadas e estruturas metálicas, com montagem, manutenção e desmontagem, de acordo com as especificações deste instrumento, para atender aos eventos realizados pela Secretaria de Cultura e Patrimônio, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços a ser aderida, visando atender às demandas da Secretaria de Cultura e Patrimônio do Município de Angra dos Reis,

em eventos culturais, artísticos e institucionais promovidos ao longo do exercício e os aceites de adesão da empresa vencedora e do órgão gerenciador, constante no Processo Administrativo nº SEI-2025-03000997, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis - RJ, através da Secretaria de Cultura e Patrimônio, representada neste ato pela Sra. Marlene Ponciano, brasileira, solteira, Secretária de Cultura e Patrimônio, matrícula nº 33.120, portador da cédula de identidade nº 21xxxxx5-8, Detran/RJ, e inscrito no CPF/MF sob nº 116.xxx.xxx-79, nomeado através da Portaria nº 1048/2025, ADERE à Ata de Registro de Preços cujos dados estão descritos abaixo:

DADOS DA ATA ADERIDA:

Nº DA ATA DE REGISTRO: ARP Nº 004/2025/FTAR

PREGÃO ELETRÔNICO: PE Nº 004/2025/FTAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI-2025-21000343

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Fundação de Turismo de Angra dos Reis, CNPJ Nº 07.200.263/0001-93

O presente objeto será administrado sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), resultando em um Termo de Adesão, com prazo de vigência de 23/07/2025 a 22/07/2026; que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Os quantitativos e valores serão os especificados na tabela a seguir, firmada com a empresa vencedora, através de seu representante legal, cujos dados estão descritos abaixo:

DADOS DA EMPRESA:

NOME DA EMPRESA: ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA,  
CNPJ: 09.203.179/0001-59

ENDEREÇO: Av. General Gabriel da Fonseca, 137, Padre Eterno, Tremembé/SP.

TELEFONE: (12) 3672-1820 / (12) 97405-0278

E-MAIL: contato@onlyentretenimentos.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: OSVALDO DE ALMEIDA

CPF: 254.xxx.xxx-01

RG: 23.xxx.xxx-9

Ressaltando-se que os itens e as quantidades constituem mera estimativa para atender aos objetivos pretendidos pela Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis, não sendo esta obrigada a utilizá-los no todo ou em parte:

Item	CATSER/ CATMAR	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	2224	ESTRUTURA TRELIÇADA EM ALUMÍNIO Locação por período de 03 dias para uso em todo Continente (1º, 2º e 4º Distritos). Montagem de pórticos, portais de entrada, fixação de banners (não fornecidos), devendo ser montado no padrão P30, inclusive sleves, coner's, base, pau-de-carga, talhas, mão francesa e outros acessórios que se fizerem necessários para montagem conforme os projetos da contratante. EQUIPE TÉCNICA: Serão necessários 01(um) engenheiro civil e 04(quatro) montadores. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA: EPI's.	Metro Linear	1.250	R\$ 89,00	R\$ 111.250,00
02	2224	ESTRUTURA TRELIÇADA EM ALUMÍNIO Locação por período de 01 dia para uso em todo Continente (1º, 2º e 4º Distritos). Montagem de pórticos, portais de entrada, fixação de banners (não fornecidos), devendo ser montado no padrão P30, inclusive sleves, coner's, base, pau-de-carga, talhas, mão francesa e outros acessórios que se fizerem necessários para montagem conforme os projetos da contratante. EQUIPE TÉCNICA: Serão necessários 01(um) engenheiro civil e 04(quatro) montadores. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA: EPI's.	Metro Linear	750	R\$ 80,00	R\$ 60.000,00
04	2224	ESTRUTURA TRELIÇADA EM ALUMÍNIO Locação por período de 01 dia para uso na Ilha Grande (3º Distrito). Montagem de pórticos, portais de entrada, fixação de banners (não fornecidos), devendo ser montado no padrão P30, inclusive sleves, coner's, base, pau-de-carga, talhas, mão francesa e outros acessórios que se fizerem necessários para montagem conforme os projetos da contratante. EQUIPE TÉCNICA: Serão necessários 01(um) engenheiro civil e 04(quatro) montadores. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA: EPI's.	Metro Linear	500	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
09	2224	BARRICADA Locação por período de 03 dias para uso em todo Continente (1º, 2º e 4º Distritos). Barricada em alumínio com 1,00m largura, 1,25 comprimento e 1,20 altura. Suportam deslocamento frontal de até 2,5 toneladas. Fabricadas com tubos de chapa 20mm e toda reforçada em suas extensões. EQUIPE TÉCNICA: Será necessário 04(quatro) montadores. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA: EPI's.	Metro Linear	750	R\$ 120,00	R\$ 90.00,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA ADESÃO: R\$ 306.250,00						

ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

**MARLENE PONCIANO**  
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

#### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

#### **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AÇO FORTE DE MERITI INDÚSTRIA METALÚRGICA E LOGÍSTICA LTDA.

TERMO ADITIVO N° 002 ao CONTRATO N° 021/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo de acréscimo financeiro ao contrato nº 021/2025, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTROS DE CONIVÊNCIA E ARTEFATOS RECREATIVOS PARA ATIVIDADES SAUDÁVEIS – AMBIENTES DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO, EM UNIDADES HABITACIONAIS EXISTENTES E NOVAS.

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a um R\$ 887.219,60 (oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e dezenove reais e sessenta centavos), representando um acréscimo de 7,28% sobre o valor originalmente contratado.

Os demais valores e percentuais que compõem este termo estão descritos a seguir:

- Aditamento quantitativo no valor de R\$ 1.918.172,00 (um milhão, novecentos e dezoito mil e cento e setenta e dois reais) referente a 15,73%;

- Supressão no valor de R\$ 1.030.952,40 (um milhão, trinta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) referente a - 8,45%.

O valor contratual passará de R\$ 11.735.728,40 (onze milhões, setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) para R\$ 12.622.948,00 (doze milhões, seiscentos e vinte e dois mil e novecentos e quarenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo correrão às contas do orçamento do exercício de 2025:

Nota de Empenho nº 3752 de 28/11/2025 no valor de R\$ 295.580,00 (duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta

reais), Ficha nº 20251628, Dotação Orçamentária nº 20.2023.16. 482.0220.1965.449052.17040004, Fonte de Recurso: Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural – 5% Lei 7990/89.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma do art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/1993.

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitado através do Relatório Técnico id. 00803668, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo de Habitação e Regularização Fundiária em ID. 00913443 constante nos autos do presente processo nº SEI-2025-12000173.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**SÉRGIO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE HABITAÇÃO  
E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 94, DA LEI Nº 14.133/2021**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e UELTON UILLIAN DOS SANTOS

CONTRATO Nº 191/2025

**OBJETO:** O objeto do presente Contrato é aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Angra dos reis/RJ, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Parágrafo Único – O objeto do contrato será entregue nas Unidades Educacionais, nos endereços listados no Anexo VII do Projeto Básico/Edital da Chamada Pública, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no Edital de Chamada Pública 001/2025/SEJIN, e no Processo Administrativo nº SEI-2025-07002198, no presente contrato, no Projeto Básico, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Kg)	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aipim	342,00	R\$ 12,84	R\$ 4.391,28
2	Abobrinha	377,00	R\$ 11,81	R\$ 4.452,37
3	Abóbora	328,00	R\$ 13,54	R\$ 4.441,12
4	Banana prata	762,00	R\$ 14,22	R\$ 10.835,64
5	Batata doce	366,00	R\$ 12,14	R\$ 4.443,24
6	Cenoura	265,00	R\$ 16,78	R\$ 4.446,70
7	Cheiro verde	76,91	R\$ 13,60	R\$ 1.045,98
8	Couve	18,24	R\$ 12,99	R\$ 1.535,94
9	Inhame	314,00	R\$ 14,15	R\$ 4.443,10
<b>PREÇO TOTAL</b>				<b>R\$ 40.035,36</b>

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, relativas ao PNAE, e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**VALOR:** O valor total do presente Contrato é de R\$ 40.035,36 (quarenta mil, trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).

**PRAZO:** A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20251800 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.361.0 214.2110.339030, Vínculo: 1552000 , Empenho nº 3526 , de 27/11/2025 , no valor de R\$ 3.070,68 (três mil e setenta reais e sessenta e oito centavos).

Ficha nº 20251802 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.365.0214.2 110.339030 , Vínculo: 1552000 , Empenho nº 3527 , de 27/11/2025 , no valor de R\$ 112,19 (cento e doze reais e dezenove centavos).

Ficha nº 20251808 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.365.0 214.2130.339030 , Vínculo: 1552000 , Empenho nº 3528 , de 27/11/2025 , no valor de R\$ 732,08 (setecentos e trinta e dois reais e oito centavos).

Ficha nº 20251806 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.367.0 214.2110.339030 , Vínculo: 1552000 , Empenho nº 3529 , de 27/11/2025 , no valor de R\$ 88,57 (oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através dos Formulários de Solicitação de Empenho N° FSE 173/SEJIN/2025, 174/SEJIN/2025, 175/SEJIN/2025 e 176/SEJIN/2025 de 18/11/2025 devidamente autorizado pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação.

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2025.

ANGRA DOS REIS, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO  
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### **ERRATA**

No Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2.266, de 19 de dezembro de 2025, página 6, no qual consta a publicação da Portaria que designa os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme previsto no art. 40 do Decreto Municipal nº 10.816, de 8 de fevereiro de 2018, no âmbito da parceria celebrada entre o Município de Angra dos Reis e o Instituto de Gestão e Desenvolvimento — IGEDES, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania,

### **ONDE SE LÊ:**

“Portaria nº 136/2025/SDSP”

### **LEIA-SE:**

“Portaria nº 146/2025/SDSP

Ficam mantidos inalterados os demais termos da referida Portaria.”

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGRA DOS REIS, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

### **PORTRARIA Nº 142/2025/SDSP**

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais

considerando o Termo de Inexigibilidade 002/2023/SDSP e o Contrato 152/2023, com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário HAND TALK TECNOLOGIA LTDA firmado em 03 de agosto de 2023, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 24/2025/SDSP, de 20 de janeiro de 2025, publicada no Boletim Oficial nº 2.048, de 20 de janeiro de 2025.

Art. 2º Fica designada a servidora CAMILA LINS GALISA ALVES, matrícula 26.889, para exercer a gestão do Contrato nº 152/2023, Processo nº 2022021219, cujo objeto é a contratação de ferramenta de tradução automática de textos e imagens de páginas da internet em português para língua brasileira de sinais (LIBRAS);

Art. 3º Fica designado o servidor DANIEL SILVA DE AZEVEDO, matrícula 19.183, para exercer a fiscalização do contrato mencionado no artigo anterior.

Art. 4º Fica designado o servidor RICARDO MENEZES PEREIRA, matrícula 4.097 para exercer suplência da fiscalização do contrato supracitado e a servidora MARCELA REGINA DA SILVA, matrícula 33.365, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

### **PORTRARIA Nº 143/2025/SDSP**

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Termo de Inexigibilidade nº 003/2024 e o Contrato 224/2024, com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO GATTE / SOCIAUT PCD INTELIGENTE firmado em 02 de dezembro de 2024, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 054/2025/SDSP, de 21 de janeiro de 2025, publicada no Boletim Oficial nº 2.049, de 21 de janeiro de 2025.

Art. 2º Fica designada a servidora SOLANGE DE MATTOS D'ASSUMPCÃO GUIMARÃES, matrícula 31.215, para exercer a gestão do Contrato 224/2024, cujo objeto é a aquisição de carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTEA);

Art. 3º Fica designado a servidora MARCELA REGINA DA SILVA, matrícula 33.365, para exercer a fiscalização do contrato mencionado no artigo anterior.

Art. 4º Fica designado o servidor NATHAN LIMA REIS, matrícula 33.101, para exercer suplência da fiscalização do contrato supracitado e a servidora SOPHIA DOMINGOS PEREIRA, matrícula 18.184, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**THÁISA CARNEIRO BEDÊ**

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**PORTARIA N° 144/2025/SDSP**

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico nº 90.030/2025 e as Atas de Registro de Preços nº 318/2025, 319/2025, 320/2025, 321/2025, 322/2025, 323/2025, 324/2025, 325/2025, 326/2025, 327/2025, 328/2025, 329/2025, 348/2025 e 349/2025 com os preços ofertados pelos fornecedores beneficiários DINAMAXX BRAZ COMÉRCIO VAREJISTA & ATACADISTA LTDA, GLOBAL DO BRASIL COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA, J C DE ANGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ESPECIFARMA COM. DE MEDICAMENTOS E PRO. HOSPITALARES LTDA, SOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA,

MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, MASTERSUL E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, BRENO MACHADO DE OLIVEIRA, DONA CIDA DISTRIBUIDORA LTDA, DISTRIBUIDORA UNIMAR BRASIL LTDA, H2M REPRESENTAÇÕES SUL FLUMINENSE LTDA, ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA homologado em 22 de outubro de 2025, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE LIMA, matrícula 32.623, para exercer a fiscalização das Atas de Registro de Preços nº 318/2025, 319/2025, 320/2025, 321/2025, 322/2025, 323/2025, 324/2025, 325/2025, 326/2025, 327/2025, 328/2025, 329/2025, 348/2025 e 349/2025 cujo objeto é de aquisição de material de higiene pessoal.

Art. 2º. Fica designado o servidor OSMAR LUÍS TEIXEIRA, matrícula 30.911, para exercer a gestão das Atas de Registro de Preços citadas no artigo anterior;

Art. 3º. Fica designada a servidora KÁTIA REGINA DA SILVA, matrícula 7.021.825, para exercer suplência da fiscalização das referidas Atas de Registro de Preços supracitadas, e a servidora ADRIANA CRISTINA SILVA, matrícula 19.192, para exercer a suplência da gestão das mesmas.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**THÁISA CARNEIRO BEDÊ**

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**PORTARIA N° 147/2025/SDSP**

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Pregão Presencial nº 052/2023, com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, homologado em 04 de março de

2024, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 139/2025/SDSP, publicada no Boletim Oficial nº 2.253, de 28 de novembro de 2025.

Art. 2º. Designar a servidora ÂNGELA HOFSTEED, matrícula 32.804, para exercer a gestão do Contrato 073/2024, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica de direito privado, especializada na prestação de serviços continuados para recrutamento, seleção, administração de mão de obra, e locação de transporte automotivo, com o objetivo de atender às necessidades transitórias, para a execução das atividades diárias do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças, adolescentes e jovens, de 0 a 18 anos e, excepcionalmente, até 21 anos incompletos, de ambos os性os, em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social, como medida de proteção em caráter provisório excepcional, conforme prevê a Lei 8.069/1990-ECA, assegurando apoio operacional e técnico para a Casa Abrigo da Criança e do Adolescente Roger Agnelli.

Art. 3º. Fica designada a servidora JAQUELINE DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula 32.344, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 4º. Fica designada a servidora VANESSA FERREIRA QUEIROZ, matrícula 26.687, para exercer suplência da fiscalização do referido contrato e o servidor IGOR NEVES TEIXEIRA, matrícula 30384, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
29 DE DEZEMBRO DE 2025.

**THÁISA CARNEIRO BEDÊ**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**PORTRARIA Nº 148/2025/SDSP**

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições le-

gais, considerando o Pregão Eletrônico nº 90.069/2025, do qual decorreram os Contratos nº 205/2025 e nº 206/2025, firmados com a empresa NUTRIMED REFEIÇÕES LTDA, homologado em 9 de dezembro de 2025, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam designadas as servidoras SIMONE DE CASTRO MOREIRA BENZI, matrícula 30.916, para exercer a gestão dos Contratos nº 205/2025 e nº 206/2025, e JULIANA ROSA GONÇALVES, matrícula 33.405, para exercer a suplência da gestão de ambos os contratos.

Art. 2º. Fica designada a servidora JAQUELINE DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula 32.344, para exercer a fiscalização do Contrato nº 205/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Alimentação Coletiva Institucional, para prestação de serviços referentes à alimentação na Casa Abrigo da Criança e do Adolescente, com a utilização de cozinha industrial existente nesse equipamento, para a produção de refeições, com fornecimento de mão de obra e provisão de gêneros alimentícios e demais insumos.

Art. 3º. Fica designada a servidora VANESSA FERREIRA QUEIROZ, matrícula 26.687, para exercer a fiscalização do Contrato nº 206/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Alimentação Coletiva Institucional, para prestação de serviços referentes à alimentação no Centro de Atenção à População em Situação de Rua, com a utilização de cozinha industrial existente nesse equipamento, para a produção de refeições, com fornecimento de mão de obra e provisão de gêneros alimentícios e demais insumos.

Art. 4º. Fica designada a servidora ÂNGELA HOFSTEED, matrícula 32.804, para exercer a suplência da fiscalização dos Contratos nº 205/2025 e nº 206/2025.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
29 DE DEZEMBRO DE 2025.

**THÁISA CARNEIRO BEDÊ**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**DISPENSA ELETRÔNICA N° 90.005/2025**

PROCESSO N°.: SEI-2025-15004716

NÚMERO DO AVISO DA CONTRATAÇÃO DIRETA NO PNCP: 116/2026

NÚMERO DA UASG NO PNCP: 985801

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Home Care 24 horas para atendimento de determinação Judicial em benefício do menor Messias Mamed Mariano da Silva.

DATA/HORA DA SESSÃO: 13/01/2026, às 09:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

**MONIQUE SERPA DE ALMEIDA**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**PARTE II****Câmara Municipal de Angra dos Reis****P U B L I C A Ç Ã O   O F I C I A L****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Artigo 61, Parágrafo Único, Lei Federal n° 8.666/93.**

Processo de Despesa N° 2437/2023.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E TRIAL TECNOLOGIA E INSTALAÇÕES LTDA.

TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO N° 008 AO CONTRATO N° 013/2023

OBJETO: O presente termo tem objeto o acréscimo quantitativo, com a inclusão de novos itens, bem como o acréscimo e a supressão de itens já existentes, totalizando no percentual de acréscimo financeiro de 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento) ao valor contratual, correspondente ao montante de R\$ 3.950.367,98 (três milhões, novecentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e

sete reais e noventa e oito centavos), decorrentes das modificações advindas dos projetos executivos necessários à implementação do objeto contratado, especialmente na etapa relativa a disciplina de sistema de climatização e exaustão do prédio em todos os pavimentos, bem como ao projeto de estrutura metálica da fachada auxiliar de elementos vazados em blocos de concreto, conforme planilha orçamentária em anexo, além da revisão do cronograma físico-financeiro, com a inclusão de 03 (três) etapas adicionais de 30 (trinta) dias cada, a contar de 03/04/2026, conforme solicitação da contratada às fls. nº 2.811, análise e manifestação da gerenciadora às fls. nº 2.807 à 2.810, carta de concordância às fls. nº 2.813 e 2.814 e anuênciaria da fiscalização às fls. nº 2.890, nos autos do processo de despesa nº 2437/2023, com fulcro no artigo 65, II, §1º da lei nº 8.666/93 c/c § 2º da Cláusula Sétima e art. 57 §1º da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Quarta do Contrato.

PREÇO: O valor global do acréscimo objeto do presente Termo é de R\$ 3.950.367,98 (três milhões, novecentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos).

O valor global do contrato, após o presente termo é de R\$ 51.960.537,02 (cinquenta e um milhões, novecentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e dois centavos).

PRAZO: Com a inclusão das 03 (três) etapas adicionais a partir 03/04/2026, o termo final da vigência do contrato passa a ocorrer em 01/07/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo correrão por Dotação Orçamentária da Câmara Municipal de Angra dos Reis, existente no Programa de Trabalho P.T. 10.001.01.0185.1126, Elemento de Despesa E.D. 4.4.90.51.00, e, também, por Dotação Orçamentária do Fundo Especial de Despesa da Câmara Municipal de Angra dos Reis, existente no Programa de Trabalho P.T. 11.001.01.0185.1126, Elemento de Despesa E.D. 4.4.90.51.00, conforme justificativa da Secretaria Financeira às fls. 2915 do processo de despesa nº 2437/2023.

AUTORIZAÇÃO: 22/12/2025.

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, II, §1º da lei nº 8.666/93 c/c § 2º da Cláusula Sétima e art. 57 §1º da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Quarta do Contrato.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**

PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO N° 3.084,  
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

AUTORA: VEREADORA JANE ROSELI VEIGA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÓE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO ANGRENSE HONORÁRIO AO SENHOR RODRIGO CARDOSO RAMOS.

**Art. 1º** Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ANGRENSE HONORÁRIO ao senhor Rodrigo Cardoso Ramos.

**Art. 2º** A presente honraria visa homenagear a luta desta nobre cidadão na conquista do direito à cidadania e na construção de uma nova sociedade.

**Art. 3º** Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega do Título que trata o presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua Publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
04 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO  
PRESIDENTE

**REPÚBLICAÇÕES**

***REPÚBLICAÇÃO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS N° 3.059/2025 ao 3.069/2025, TENDO EM VISTA TEREM SIDO PUBLICADOS COM INCORREÇÕES NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N° 2268, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025, NAS PÁGINAS 48 A 52:***

**“DECRETO LEGISLATIVO N° 3.059,  
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

AUTORA: VEREADORA JANE ROSELI VEIGA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA

DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÓE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO ANGRENSE HONORÁRIO AO SENHOR WESLEY ABEL MARIANO.

**Art. 1º** Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ANGRENSE HONORÁRIO ao senhor **Wesley Abel Mariano**.

**Art. 2º** A presente honraria visa homenagear a luta desta nobre cidadão na conquista do direito à cidadania e na construção de uma nova sociedade.

**Art. 3º** Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega do Título que trata o presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua Publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
04 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO N° 3.060,  
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**AUTOR VEREADOR: MARCOS AURÉLIO COELHO**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÓE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO ANGRENSE HONORÁRIO AO SENHOR KELVEN CHARLES GUEDES DA SILVA.

**Art. 1º** Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ANGRENSE HONORÁRIO ao senhor **Kelven Charles Guedes da Silva**.

**Art. 2º** A presente honraria visa homenagear a luta desta nobre cidadão na conquista do direito à cidadania e na construção de uma nova sociedade.

**Art. 3º** Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos

Reis designar o dia e hora para entrega do Título que trata o presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua Publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
04 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO N° 3.061,**  
**DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**AUTOR: VEREADOR CHARLES LINDBERGH NEVES**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO ANGRENSE HONORÁRIO À SENHORA SILVIA ALMEIDA LIRA.**

**Art. 1º** Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ANGRENSE HONORÁRIO à senhora **Silvia Almeida Lira**.

**Art. 2º** A presente honraria visa homenagear a luta desta nobre cidadã na conquista do direito à cidadania e na construção de uma nova sociedade.

**Art. 3º** Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega do Título que trata o presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua Publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
04 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO N° 3.062,**  
**DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**AUTOR: VEREADOR NILSON DA CONCEIÇÃO**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO ANGRENSE HONORÁRIO AO SENHOR ELVIS VIEIRA DA COSTA.**

**Art. 1º** Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ANGRENSE HONORÁRIO à senhora **Elvis Vieira da Costa**.

**Art. 2º** A presente honraria visa homenagear a luta desta nobre cidadão na conquista do direito à cidadania e na construção de uma nova sociedade.

**Art. 3º** Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega do Título que trata o presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua Publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
04 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO N° 3.063,**  
**DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**AUTOR: VEREADOR MARCOS AURÉLIO COELHO**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO ANGRENSE HONORÁRIO AO SENHOR PAULO FORTUNATO DE ABREU.**

**Art. 1º** Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ANGRENSE HONORÁRIO à senhora **Paulo Fortunato de Abreu**.

**Art. 2º** A presente honraria visa homenagear a luta desta nobre

cidadão na conquista do direito à cidadania e na construção de uma nova sociedade.

**Art. 3º** Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega do Título que trata o presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua Publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
04 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO N° 3.064,  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**AUTOR:** VEREADOR CARLOS EDUARDO DOS SANTOS  
MILER

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA  
DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUIN-  
TE DECRETO LEGISLATIVO:**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDA-  
DÃO ANGRENSE HONORÁRIO AO SENHOR PAULO RO-  
BERTO MUCHELI.**

**Art. 1º** Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ANGRENSE HONORÁRIO ao senhor **Paulo Roberto Mucheli**.

**Art. 2º** A presente honraria visa homenagear a luta desta nobre cidadão na conquista do direito à cidadania e na construção de uma nova sociedade.

**Art. 3º** Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega do Título que trata o presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua Publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO N° 3.065,  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**AUTOR:** VEREADOR KELVEN CHARLES GUEDES DA  
SILVA

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA  
DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUIN-  
TE DECRETO LEGISLATIVO:**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDA-  
DÃO ANGRENSE HONORÁRIO À SENHORA ALCIONE  
DIAS NAZARETH.**

**Art. 1º** Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ANGRENSE HONORÁRIO á senhora **Alcione Dias Nazareth**.

**Art. 2º** A presente honraria visa homenagear a luta desta nobre cidadã na conquista do direito à cidadania e na construção de uma nova sociedade.

**Art. 3º** Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega do Título que trata o presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua Publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO N° 3.066,  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**AUTOR:** VEREADOR KELVEN CHARLES GUEDES DA  
SILVA

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA  
DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUIN-  
TE DECRETO LEGISLATIVO:**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDA-  
DÃO ANGRENSE HONORÁRIO À SENHORA VERA DE  
SÁ SERAFIM.**

**Art. 1º** Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ANGRENSE

HONORÁRIO á senhora **Vera de Sá Serafim**.

**Art. 2º** A presente honraria visa homenagear a luta desta nobre cidadã na conquista do direito à cidadania e na construção de uma nova sociedade.

**Art. 3º** Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega do Título que trata o presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua Publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO N° 3.067,  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**AUTOR: VEREADOR CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MILER**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**  
**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO ANGRENSE HONORÁRIO AO SENHOR ANTÔNIO FLORÊNCIO DE QUEIROZ JÚNIOR.**

**Art. 1º** Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ANGRENSE HONORÁRIO ao senhor **Antônio Florêncio de Queiroz Júnior**.

**Art. 2º** A presente honraria visa homenagear a luta desta nobre cidadão na conquista do direito à cidadania e na construção de uma nova sociedade.

**Art. 3º** Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega do Título que trata o presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua Publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO N° 3.068,  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO ANGRENSE HONORÁRIO AO SENHOR MANOEL INÁCIO BRAZÃO.**

**Art. 1º** Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ANGRENSE HONORÁRIO ao senhor **Manoel Inácio Brazão**.

**Art. 2º** A presente honraria visa homenagear a luta desta nobre cidadão na conquista do direito à cidadania e na construção de uma nova sociedade.

**Art. 3º** Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega do Título que trata o presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua Publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO  
PRESIDENTE

**DECRETO LEGISLATIVO N° 3.069,  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**AUTOR: VEREADOR NILSON DA CONCEIÇÃO**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO ANGRENSE HONORÁRIO AO SENHOR ALEXANDRE DE JESUS NUNES PINTO.**

**Art. 1º** Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ANGRENSE HONORÁRIO ao senhor **Alexandre de Jesus Nunes Pinto**.

**Art. 2º** A presente honraria visa homenagear a luta desta nobre cidadão na conquista do direito à cidadania e na construção de uma nova sociedade.

**Art. 3º** Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega do Título que trata o presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua Publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
11 DE DEZEMBRO DE 2025.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE"

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
29 DE DEZEMBRO DE 2025.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

